GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Central de Compras

SENHORES LICITANTES,

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETAR DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do Sistema e-Protocolo ou do Sistema de Peticionamento Eletrônico (SISPE).

O acesso ao e-Protocolo pode ser feito por meio do link: https://sistemas.df.gov.br/Protocolo/Login OU pelo site oficial da Secretaria de Estado de Saúde do DF: https://www.saude.df.gov.br/ – clicando no ícone do sistema, localizado ao final da página.

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF

CNPJ: 00.394.700/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2026 – SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 19/11/2026 às 9 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM

ADJUDICAÇÃO: POR LOTE/ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER SIGILOSO

PROCESSO Nº: 00060-00243225/2026-82

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 7.659.070,0000 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil setenta reais)

OBJETO: Aquisição regular de **KITS DE AGULHAS PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO** com fornecimento de PERFURADOR DE ACESSO VASCULAR INTRAÓSSEO por **COMODATO** em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

	LOTE ÚNICO - AMPLA CONCORRÊNCIA						
	ITEM	**CÓDIGO SES**	**CÓDIGO BR**	**CÓDIGO E-COMPRAS (ID PCA)**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
LOTE 01	1	28925	0605292	19658	**KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO PEDIÁTRICO**. Agulha para uso pediátrico, descartável, para procedimento de infusão intra-óssea. Utilizada com um rosqueador elétrico (controlado pelo operador) para realizar a inserção. Agulha com cânula de calibre 15 gauge, comprimento de 15 mm, em aço inoxidável. Cateter milimetrado para controlar a profundidade de inserção. Acompanha conector e pulseira. Estéril	UN	780
	2	28926	0605292	19657	**KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO ADULTO**. Agulha para uso adulto, descartável, para procedimento de infusão intra-óssea. Utilizada com um rosqueador elétrico (controlado pelo operador) para realizar a inserção. Agulha com cânula de calibre 15 gauge, comprimento de 25 mm, em aço inoxidável. Cateter milimetrado para controlar a profundidade de inserção. Acompanha conector e pulseira. Estéril	UN	1.997

	3	28927	0605292	19651	**KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO NO ÚMERO**. Agulha para uso no úmero, descartável, para procedimento de infusão intra-óssea, Utilizada com um rosqueador elétrico (controlado pelo operador) para realizar a inserção. Agulha com cânula de calibre 15 gauge, comprimento de 45 mm, em aço inoxidável. Cateter milimetrado para controlar a profundidade de inserção. Acompanha conector e pulseira. Estéril	UN	390

COMODATO

DESCRITIVO	QUANTIDADE
PERFURADOR PARA ACESSO VASCULAR INTRAÓSSEO, pistola de uso em saúde, sistema automatizado, portátil e com bateria recarregável, reutilizável, destinado à utilização de agulhas intraósseas descartáveis, indicado para uso em ambiente hospitalar e pré-hospitalar. Aplicação (finalidade): obtenção de acesso intraósseo em situações de emergência ou urgência, ou quando o acesso vascular periférico ou central for difícil ou inviável, em pacientes adultos e pediátricos. Características técnicas: compatível com agulhas intraósseas descartáveis e estéreis de, no mínimo, 15 mm, 25 mm e 45 mm; confeccionado em material resistente, para uso repetido; permite manuseio seguro; superfície compatível com higienização e desinfecção de baixo nível, conforme normas sanitárias. Grau de esterilidade: não estéril. Apresentação: unidade.	47

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 8h59min do dia 19/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: às 9 horas do dia 19/11/2026.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

TELEFONE: Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Pregoeira no endereço mencionado ou pelo telefone (61) 3449-4178 ou 4179

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

A **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF,** por meio do(a) Central de Compras - CCOMP/DAQ/SUCOMP/SECCIC/SES-DF, sediada no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, Central de Compras - Brasília/DF, CEP: 70.719-040, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição regular de KITS DE AGULHAS PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO com fornecimento de PERFURADOR DE ACESSO VASCULAR INTRAÓSSEO por COMODATO , em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será realizada por **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante no Anexo I do Edital.

1.3. **DESCRIÇÃO MÍNIMA DO PERFURADOR PARA ACESSO VASCULAR INTRAÓSSEO**

1.4. PERFURADOR DE ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO. Aplicação (finalidade): Dispositivo portátil, reutilizável, de uso ergonômico, destinado à obtenção de acesso intraósseo em situações de emergência, urgência ou quando o acesso vascular é difícil de obter em pacientes adultos e pediátricos. Deve permitir inserção da agulha intraóssea de forma rápida, uniforme, controlada e com o esforço mínimo do operador. Compatível com agulhas descartáveis estéreis de diferentes comprimentos padronizadas da SES-DF: 15 mm, 25 mm e 45 mm. Estrutura resistente, de fácil higienização e desinfecção de baixo nível, adequada para uso em ambiente hospitalar e pré-hospitalar. Deve possibilitar punções em diferentes sítios anatômicos reconhecidos em protocolos clínicos. Produto registrado na ANVISA e em conformidade com normas nacionais e/ou internacionais aplicáveis. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Grau de esterilidade: não estéril. Apresentação: unidade.

1.4.1. Os perfuradores deverão ser compatíveis com os tamanhos de agulhas previstos nesta contratação (15 mm, 25 mm e 45 mm), possuir registro vigente na ANVISA, garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e atender às condições de uso em ambiente pré-hospitalar móvel.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado.(Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a SES-DF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, § 4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§ 7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SES-DF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, **Anexo III deste EDITAL,** especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.10.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio aleatório e automático pelo sistema, entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, todo o **lote único** objeto deste edital será destinado à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme previsão constante no Anexo I deste Edital.

3.11. Não poderão disputar esta licitação:

3.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.11.8.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da natureza do objeto da presente contratação.

3.11.8.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se pelo fato de que o objeto não apresenta grau de complexidade ou vulto que demande a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras entre empresas, sendo plenamente possível sua execução por fornecedores que, individualmente, atendam às exigências estabelecidas no edital, sem prejuízo à competitividade do certame.

3.11.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.9.1. A vedação do subitem 3.11.9 aplica-se às condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.11.9.2. A vedação do subitem 3.11.9 aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

3.11.9.3. A vedação do subitem 3.11.9 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

3.11.9.4. Fica vedada a participação de sociedades cooperativas no presente certame.

a) Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, considerando que o objeto envolve o fornecimento regular de material e/ou insumos para saúde, submetidos a exigências regulatórias, sanitárias e logísticas específicas, demandando estrutura operacional, responsabilidade técnica e capacidade de fornecimento contínuo compatíveis com a adequada execução contratual e a mitigação de riscos de desabastecimento.

3.11.10. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.11.10.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.11.11. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal e distrital;

3.11.12. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.11.12.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.11.12.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

3.11.13. A vedação de que trata o item 3.11.12 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.11.14. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.11.15. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.11.16. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.11.17. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou

que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.15.1. deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.5. No cadastro da proposta, o licitante deverá indicar o valor unitário e total, a marca ou fabricante do produto, modelo/versão (quando aplicável), com o fito de permitir a identificação objetiva do produto ofertado, não configurando violação ao art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante, consoante o modelo de apresentação de propostas, Anexo I do Edital.

5.2. A proposta deverá, ainda, conter o valor unitário e total, com até quatro casas decimais, em moeda nacional, para cada item a que concorrer.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. O julgamento da proposta será conforme os critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote/item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).[A20]

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. **Das amostras e/ou avaliação de desempenho do produto**

7.12.1. Para a presente compra/contratação, será exigida a **apresentação de catálogos, fichas técnicas e/ou demais documentos relacionados ao objeto**, para fins de avaliação técnica do produto ofertado.

7.12.2. A documentação deverá ser encaminhada no **momento do cadastramento da proposta** e será analisada pela área técnica, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.12.2.1. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos: catálogo técnico atualizado do produto ofertado, contendo descrição detalhada com fotos do produto, especificações, layout e dizeres de rotulagem, bem como, quando solicitado, amostra física para avaliação de desempenho e comprovação da conformidade com as necessidades do serviço. A aceitação ficará condicionada à análise e aprovação técnica pela área requisitante.

7.12.3. **A critério da área técnica responsável**, poderá ser solicitada a apresentação de **amostras e/ou a realização de testes de desempenho** para fins de avaliação conclusiva dos produtos.

7.12.4. As empresas licitantes provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão encaminhar, **quando solicitado**, no prazo de **07 (sete) dias úteis**, a contar da convocação, **01 (uma) unidade do perfurador, acompanhada de 01 kit de cada agulha (15 mm, 25 mm e 45 mm) para realização dos testes**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.5. A prorrogação do prazo para envio/recebimento da amostra poderá ser concedida mediante solicitação fundamentada do interessado, enviada pelo chat antes do vencimento.

7.12.6. A avaliação do pedido de prorrogação para o recebimento da(s) amostra(s) será realizada pelo operador do sistema de compras/contratação, desde que o produto esteja em trânsito. Para tanto, o fornecedor deverá comprovar que a postagem da(s) amostra(s) foi realizada dentro do prazo estabelecido, informando o código de rastreamento e o andamento da entrega por meio do endereço eletrônico **ccomp.daq@saude.df.gov.br.**

7.12.7. As amostras deverão ser entregues no seguinte endereço: **Núcleo de Assistência Farmacêutica** - NUASF/SAMU/CRDF/SEAS/SES, localizado no SIA Trecho 03, lotes 2090/2100, Central de Regulação do SAMU/DF, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 11:30 e das 13:30 às 17:00h, sem a necessidade de agendamento prévio.

7.12.8. A(s) amostra(s) deverão estar dentro do prazo de validade e devidamente identificada(s), preferencialmente com etiqueta(s) autocolante(s), constando o nome da empresa, CNPJ, número do edital e processo, nome da pessoa para contato e telefone, bem como número do item a que se refere(m).

7.12.9. O acondicionamento das amostras deve garantir a integridade do material, protegendo-o da ação da luz, poeira e umidade. As embalagens devem estar lacradas e apresentar, de forma legível, a marca do fabricante, validade, referência do material e descrição em língua portuguesa.

7.12.10. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com Bulas/Rótulo que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado.

7.12.11. Não serão aceitas amostras com sinais de avarias, defeitos, danos ou que não estiverem devidamente embaladas e identificadas e não atenderem às especificações e requisitos acima descritos.

7.12.12. Os licitantes deverão disponibilizar, sem ônus, todas as condições necessárias à realização de testes, bem como fornecer manuais em língua portuguesa, quando aplicável, para o correto manuseio dos produtos.

7.12.13. As amostras devem ser apresentadas em invólucro adequado, devidamente acondicionadas, acompanhadas de rotulagem com informações completas sobre o produto, incluindo identificação do fabricante, lote, dentro do prazo de validade e demais dados necessários para assegurar a avaliação técnica quanto à qualidade, segurança, desempenho e conformidade com as especificações do termo de referência.

7.12.14. A Administração poderá utilizar todos os meios legais disponíveis para avaliação da qualidade dos produtos, podendo abrir, manusear, desmontar ou submeter os itens a testes, devolvendo-os ao licitante no estado em que se encontrarem ao final da análise.

7.12.15. Serão utilizados para o julgamento de aceitabilidade do produto ofertado os critérios objetivos do Termo de

Referência e relacionados no Apêndice IV (Protocolo de Avaliação de Amostras);

7.12.16. Os resultados da avaliação técnica serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico.

7.12.17. Caso as amostras do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não sejam aprovadas, será analisada a proposta subsequente, aplicando-se o mesmo procedimento até que se encontre uma amostra que atenda às exigências do Termo de Referência.

7.12.18. A s **amostras aprovadas** serão destinadas às unidades competentes da SES/DF, com a finalidade de análise comparativa dos produtos entregues, logo, não serão devolvidas ao fornecedor.

7.12.19. Compete exclusivamente ao licitante o ônus pelo envio e pela retirada das **amostras não aprovadas.**

7.12.20. Após a homologação do certame**, as amostras não aprovadas** deverão ser retiradas pelos respectivos fornecedores no prazo d**e 07 (sete) dias úteis**. O não cumprimento deste prazo autoriza a Administração a proceder ao descarte, sem direito a ressarcimento.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. **Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:**

8.2.1. **Qualificação técnica**

8.2.1.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional,** em nome da licitante (matriz ou filial), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação.

I - A exigência de atestado de capacidade técnica visa assegurar que a empresa a ser contratada possua experiência prévia compatível com o objeto, demonstrando aptidão para a execução adequada das obrigações contratuais. Considerando a natureza do objeto, mostra-se necessária a comprovação de fornecimento anterior de bens similares em características, quantidades e prazos, de modo a mitigar riscos de inexecução contratual, descontinuidade no abastecimento e eventuais prejuízos à Administração. A medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de qualificação técnica como forma de garantir a adequada execução contratual, desde que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

II - O licitante, quando solicitado pela Administração, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado.

III - Toda a documentação apresentada deverá ser original, com cópia para autenticação de servidor designado pela SES-DF ou cópia autenticada por cartório competente, bem como será admitido documento passível de autenticação eletrônica.

IV - O objeto deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela ANVISA, quando for o caso.

8.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3. **Qualificação econômico-financeira**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)**);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SRTVN 701, Lote D , Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.719-040 – CENTRAL DE COMPRAS (CCOMP).

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.

8.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto nº 44.330/2023, art. 135, §3º):

8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes

eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: **ccomp.daq@saude.df.gov.br**.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar, e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 141, § 4º do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: **ccomp.daq@saude.df.gov.br**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

12.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

12.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

12.5. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

13. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

13.1. DA ENTREGA

13.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento.

13.1.2. O prazo para entrega poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados. A empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data limite em que a entrega deveria ocorrer, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.1.3. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

13.1.4. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:

13.1.4.1. Os produtos do Termo de Referência não poderão ser encaminhados via Correio.

13.1.4.2. Os produtos deverão ser transportados por empresa autorizada e licenciada por órgão sanitário.

13.1.4.3. O transporte dos produtos deverá ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante, devendo haver um sistema de monitoramento de temperatura que possa ser verificado no recebimento.

13.1.4.4. As empresas fornecedoras deverão observar as condições de guarda, armazenamento e transporte dos produtos de modo a não afetar sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, sua esterilidade.

13.1.4.5. Os produtos entregues deverão estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela ANVISA.

13.1.4.6. O horário de funcionamento das centrais de armazenamento e distribuição da SES/DF é de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

13.1.4.7. As entregas dos insumos deverão ser previamente agendadas por meio do e-mail indicado no Pedido de Aquisição de Material – PAM.

13.1.4.8. A confirmação do agendamento ficará condicionada à disponibilidade de data. Portanto, as solicitações de

agendamento devem ser realizadas com antecedência mínima de 72 horas da data pretendida para entrega.

13.1.4.9. Os insumos deverão ser entregues no endereço abaixo informado, de forma que a unidade e a confirmação do endereço estarão estipuladas no Pedido de Aquisição de Material – PAM:

13.1.4.10. PARQUE DE APOIO – SES/DF: SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.

13.1.4.11. As entregas dos equipamentos deverão ser agendadas conforme cronograma de entrega a ser elaborado pela área técnica, nos endereços abaixo:

QUANTIDADE	LOCAL	ENDEREÇO
01	Unidade de Suporte Avançado - USA Sobradinho	St. Administrativo Q. Central - Sobradinho, Brasília - DF, 70774-530
01	Unidade de Suporte Avançado - USA Gama	SOE EQ 13/17 Gama Setor Oeste, Brasília-Df 72425135
01	Unidade de Suporte Avançado - USA Taguatinga	128, QS 3 - Taguatinga, Brasília - DF, 70297-400
01	Unidade de Suporte Avançado - USA Recanto	Qd. 102 área especial Recanto das Emas
01	Unidade de Suporte Avançado - USA Ceilândia	s/n, Ceilândia Norte EQNM 2/4 - Ceilândia, Brasília - DF, 72210-510
01	Unidade de Suporte Avançado - USA Plano Piloto	SIA Trecho 3 Lote 2090 - Sia Sul, Brasília - DF, 71200-030
01	Unidade de Suporte Avançado - USA Neo	Bl C, Riacho Fundo QS 6 - Riacho Fundo I, Brasília - DF, 71800-000
01	Unidade de Suporte Avançado - Aeromédico	SIA Trecho 3 Lote 2090 - Sia Sul, Brasília - DF, 71200-030
03	Reserva técnica SAMU (30%)	SIA Trecho 3 Lote 2090 - Sia Sul, Brasília - DF, 71200-030
TOTAL: 11 (onze) perfuradores para o SAMU		

13.1.4.12. Considerando que as agulhas intraóssea são utilizadas com o perfurador segue o quantitativo e a grade de distribuição dos perfuradores para as Emergências Hospitalares, conforme estimativa pelo prontos socorros da SES-DF:

QUANTIDADE	LOCAL	ENDEREÇO
04	Hospital Regional de Sobradinho - HRS	Q 12 Conjunto B Lote 38, CEP: 73010-120, Sobradinho – DF
04	Hospital Regional de Brazlândia - HRBz	Área Especial 06 – Setor Tradicional – Brazlândia/DF – CEP: 73.740-793
04	Hospital Regional de Planaltina- HRPL	Av. WL4 – Área Especial – Setor Hospitalar Planaltina-DF. CEP: 73310-000
04	Hospital Regional da Região Leste - HRL	Área especial hospitalar, quadra 2, conj. K, lote 1, CEP 71570-050
02	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN	SMHN QUADRA 101 BLOCO A ÁREA ESPECIAL – BRASÍLIA-DF, CEP: 70.710-905
04	Hospital Regional do Gama - HRG	Área Especial nº 1 – Setor CENTRAL – DF. CEP: 72.405-901
02	Hospital Regional do Guará - HRGu	QI O6, Lote C s/n, Área Especial, Brasília - DF, 71010-006
02	Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB	L2 SUL Quadra 608 Módulo A – Asa Sul – Brasília – DF. CEP: 70.203-900
04	Hospital Regional da Ceilândia - HRC	QNM 27 Área Especial 1 QNM 28 – Ceilândia, Brasília – DF, 72215-270
04	Hospital Regional de Taguatinga - HRT	St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902

02	Hospital Regional de Samambaia - HRSAM	QS 614 Cj C Lote 01/02 - Samambaia, Brasília - DF, 72322-583
TOTAL: 36 (trinta e seis) perfuradores		

13.1.4.13. A empresa deverá apresentar o produto em sua embalagem original íntegra, nas condições de temperatura e umidade exigidas no rótulo.

13.1.4.14. Os produtos deverão ser entregues separados por lotes e prazos de validade. Na Nota Fiscal deverão ser especificados os lotes entregues e as quantidades correspondentes a cada lote.

13.1.4.15. Para cada lote entregue, a empresa deverá disponibilizar 1 unidade do produto, que será encaminhada para análise e emissão de Parecer Técnico pelas áreas competentes. Além disso, 1 unidade aleatória de cada lote poderá ser retirada pela SES/DF no momento do recebimento, para verificação.

13.1.4.16. Os fornecedores deverão manter as documentações do Apêndice II vigentes e ativas durante a execução das Atas / Contratos e apresentá-las à SES/DF quando solicitado.

13.1.4.17. Todos os dados do rótulo dos produtos importados deverão estar em língua portuguesa.

13.1.4.18. Os materiais deverão conter em suas embalagens primárias: descritivo do produto, número do lote, data de validade e nome comercial (quando houver).

13.1.4.19. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” por meio de etiquetas invioláveis ou carimbos irremovíveis. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização.

13.1.4.20. Para fins do Termo de Referência, considera-se:

I - Etiqueta inviolável: aquela que, quando removida, fornece uma real evidência da violação.

II - Carimbo irremovível: aquele que, mesmo sob atrito ou fricção, não deverá se apagar sem danificar a embalagem.

13.1.4.21. A Nota Fiscal deverá conter: identificação do material e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, fabricação, validade, unidade de fornecimento, quantidade discriminada por lote, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo SEI, número da Ata de Registro de Preços (quando houver), da Dispensa de Licitação ou do Contrato Administrativo, número da Autorização de Fornecimento de Material – AFM e, quando se tratar de entrega parcelada, deverá ser indicado o número correspondente à entrega (1ª entrega, 2ª entrega, e assim sucessivamente).

13.1.4.22. Para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária do produto, muitas vezes é necessário que o quantitativo entregue seja distinto do quantitativo definido na Nota de Empenho e/ou contrato.

I - Caso o quantitativo entregue seja superior ao quantitativo empenhado, a empresa deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do excedente e Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possa ser legalizado tal recebimento.

II - Caso o quantitativo entregue seja inferior ao quantitativo empenhado, a empresa deverá encaminhar uma carta de cancelamento do saldo restante da Nota de Empenho, devido ao fator de embalagem do produto, para que possa ser concluído tal recebimento.

13.1.4.23. Por ocasião de sua entrega na SES/DF, a validade do produto apresentado deverá ser de no mínimo 75% do prazo total de validade.

I - Para produtos com prazo de validade total de 24 meses ou mais:

a) Na hipótese de impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada, será admitida a entrega do produto com no mínimo 50% da validade a partir da data de fabricação, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca, Apêndice III, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 30 dias corridos contados a partir da notificação para troca.

b) Na hipótese de entrega de produto com validade inferior a 50% do total, caberá à SES avaliar a oportunidade e conveniência do seu recebimento, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 30 dias corridos contados a partir da notificação para troca.

II - Para produtos com prazo de validade total inferior a 24 meses:

a) Na hipótese de entrega de produto com validade inferior a 75% do total, caberá à SES avaliar a oportunidade e conveniência do seu recebimento, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 30 dias corridos contados a partir da notificação para troca.

13.1.4.24. Para produtos aceitos com Termo de Compromisso de Troca, o produto oriundo da troca deverá ter, no mínimo, 35% do prazo de validade total.

13.1.4.25. O acionamento do Termo de Compromisso de Troca poderá ocorrer após o vencimento do produto, de acordo com a conveniência e oportunidade para a SES/DF.

13.1.4.26. A troca dos produtos entregues com Termo de Compromisso de Troca poderá ser realizada de modo parcelado, de acordo com a conveniência e oportunidade da SES/DF.

13.1.4.27. Para produtos entregues com Termo de Compromisso de Troca, o descumprimento do prazo de troca e/ou da troca em si será passível de sanções, a serem analisadas pelo setor competente.

13.1.4.28. A não efetivação da troca de produtos entregues com Termo de Compromisso de Troca resultará na necessidade de ressarcimento financeiro à SES/DF por parte da empresa fornecedora.

13.1.4.29. O descarte de produtos entregues com Termo de Compromisso de Troca e não utilizados até a expiração do prazo de validade deverá ser realizado pela empresa fornecedora. Uma vez acionada para efetivação da troca, a empresa deverá proceder com o recolhimento dos produtos vencidos nas centrais de armazenamento e distribuição da SES/DF, estando passível de sanções, a serem analisadas pelo setor competente, em caso de descumprimento desta cláusula.

13.1.4.30. O Termo de Compromisso de Troca, deverá ser apresentado no momento da entrega do material, junto à Nota Fiscal, possibilitando à SES/DF a finalização da Ata de Registro de Preços sem que haja prejuízo e ônus adicional ao erário desta Secretaria em decorrência de produtos entregues com validade útil abaixo de 75% e cujo prazo de validade venha a expirar antes da sua utilização. A exigência do Termo de Compromisso de Troca não impacta na competitividade durante a realização do certame.

13.1.4.31. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

I - As agulhas intraósseas deverão possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ser estéreis, descartáveis, atóxicas, apirogênicas e fabricadas em aço inoxidável grau médico ou material tecnicamente equivalente, garantindo resistência mecânica, segurança e desempenho adequado durante sua utilização.

II - Os dispositivos deverão ser desenvolvidos especificamente para obtenção de acesso vascular intraósseo em situações de urgência e emergência, sendo vedada a utilização de adaptações ou soluções improvisadas.

III - As agulhas deverão apresentar identificação visível do calibre e comprimento, embalagem individual íntegra, sistema de rastreabilidade contendo lote, data de fabricação, validade, fabricante e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

IV - Os materiais deverão assegurar estabilidade da punção, adequado fluxo para administração de medicamentos e fluidos, resistência ao deslocamento durante movimentação do paciente e compatibilidade com os protocolos assistenciais adotados tanto pelo SAMU quanto pelos Serviços Hospitalares de Emergência.

V - Os perfuradores deverão apresentar funcionamento seguro, operação intuitiva, resistência compatível com uso intensivo em ambiente pré-hospitalar e hospitalar, bem como autonomia suficiente para atendimento das necessidades operacionais do serviço.

VI - Todos os produtos deverão atender integralmente às normas sanitárias, regulatórias e de qualidade aplicáveis ao objeto da contratação.

13.2. **DO RECEBIMENTO**

13.2.1. Será recebido o material:

13.2.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por servidor atuante na unidade do Local de Entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no saldo do prazo inicialmente estipulado para tanto, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.2.1.3. O recebimento provisório ocorrerá até 3 (três) dias úteis do recebimento do bem pelo contratante, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante conferência administrativa, art. 3º, inc. II - a, da Portaria SES/DF nº 05/2025.

13.2.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou outro prazo estipulado no contrato, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material, testes e calibrações previstas no edital e no termo de referência ou projeto básico, e consequente aceitação, art. 3º, inc. II - b, da Portaria SES/DF nº 05/2025.

13.2.1.5. O prazo para recebimento técnico poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.2.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.2.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.2.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2.1.9. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

14.4. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

14.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.6.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

14.6.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

14.6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

14.6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

14.6.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

14.6.6. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/08/2026, pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

14.6.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

14.7. **Da Implementação do Programa de Integridade**

14.7.1. A implementação do Programa de Integridade observará as diretrizes estabelecidas no Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, Versão 2.0 de abril de 2026 - Guia Prático da CGDF, aplicando-se integralmente às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com a Administração Pública do Distrito Federal com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias, quando o valor global desses contratos for igual ou superior a R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). O § 2º da mesma lei prevê que a exigência se aplica integralmente se o prazo da relação contratual for de 180 dias ou mais.

14.7.2. A exigência decorre do disposto na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, que institui a obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas que mantenham relação contratual com o Distrito Federal. Sendo obrigatória sua adoção, assim como das condutas previstas no Código de Conduta Anticorrupção e na Lei Anticorrupção (12.846/2013).

14.7.3. O adjudicatário, após a assinatura do contrato, deverá implementar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme previsto nas Leis Nº 6.112/2018, Nº 6.308/2019, Decreto Nº 40.388/2020 e no Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

14.7.4. A empresa contratada deverá no mínimo:

I - Realizar mapeamento de riscos de integridade, aplicar treinamentos periódicos de integridade, elaborar os relatórios conforme os ciclos previstos e criar medidas disciplinares e de responsabilização interna.

14.7.5. Deverão ser observadas ainda as diretrizes estabelecidas na Política de Governança Pública e Compliance, nos termos do Decreto Nº 39.736, de 28 de março de 2019, bem como o Decreto Nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, que regulamenta a avaliação dos Programas por meio de formulários e relatórios específicos. A contratada deverá:

I - Atender simultaneamente aos critérios de existência e efetividade.

II - Apresentar toda a documentação e evidência dos Programas (treinamentos, relatórios, auditorias, investigações, políticas, organograma etc.).

III - Permitir inspeções, análises e auditorias dos Programas pela Administração Pública.

IV - Realizar prontamente as adequações, caso a avaliação identifique insuficiências.

V - Inserir critérios de governança e compliance na contratação de terceiros.

VI - Aceitar que o resultado influencie a seleção ou execução contratual.

VII - Padronizar suas práticas de Governança e Compliance.

14.7.6. Para a efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos e despesas necessários correrão exclusivamente às expensas da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante qualquer ônus ou ressarcimento - contudo - deverá ser designada na estrutura da contratada a unidade responsável pelo compliance da instituição, sendo este o ponto focal de comunicação nessa temática.

14.7.7. A Política e seus programas de Governança e compliance deverão ser adotados junto a todos os órgãos/entidades do DF, fortalecendo as estruturas de governança e compliance internas e implementando/aperfeiçoando a Gestão de Riscos, O Controle Interno e os Mecanismos de Integridade.

14.7.8. Para fins de verificação e conformidade, a empresa deverá apresentar o Formulário de Avaliação de Programa de Integridade, Relatório de Perfil e o Relatório de Conformidade, nos termos do Anexo I do Decreto Nº 40.388/2020, bem como articular-se com órgãos centrais de governança do DF.

14.7.9. Os programas de integridade e compliance terão validade mínima de 180 dias, devendo ser renovado ao término desse período.

14.7.10. Deve ser observada ainda a Implantação de mecanismos de controle, monitoramento e auditoria periódica, no mínimo ao final de cada ciclo.

14.7.11. Todas as empresas que pretendam atender às exigências apostas neste Edital, deverão implementar e manter canal de denúncias funcional e seguro.

14.7.12. A contratada que já atenda a todos os requisitos, se aplicável, deverá apresentar declaração formal informando sua existência e o atendimento pleno ás exigências.

14.7.12.1. Poderão ser solicitadas evidências de implementação e efetividade.

14.7.13. Para fins de atendimento ao Decreto nº 40.388/2020, a contratada deverá apresentar os Relatórios de Perfil e de Conformidade do Programa de Integridade no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração para celebração, prorrogação ou renovação da relação contratual, sob pena da adoção das medidas administrativas cabíveis.

14.8. **Da manutenção do programas e obtenção do selo anticorrupção**

14.8.1. O selo anticorrupção tem validade de dois anos, podendo ser renovado a pedido da empresa interessada à autoridade competente.

14.8.2. O selo somente será concedido às empresas que atendam cumulativamente a todas as exigências constantes da Lei 7.450/2024.

14.8.3. As regras instituídas pela Lei Nº 7.450, que cria o Selo Anticorrupção, se destinam a reconhecer as empresas que adotem Programas de Integridade efetivos.

14.8.4. Deverão ser atendidas e mantidas, de forma cumulativa, todas as exigências de Integridade, Compliance e Acreditação apostas nas Leis Nº 6.112/2018, Nº 7.450/2024, Decretos Nº 39.736/2019 e 40.388/2020, bem como demais regramentos aplicáveis.

14.8.5. Conforme Portaria Nº 193/2024, caberá ao comitê avaliar a propor medidas de mitigação dos riscos e de adequação das inconformidades encontradas.

14.9. **Das sanções e disposições finais**

14.9.1. A empresa que deixar de encaminhar os relatórios obrigatórios estará sujeita às sanções cabíveis.

14.9.2. Pelo descumprimento das exigências, será aplicada à contratada:

a) Multa diária de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitada ao total de 10% do montante contratual.

b) O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.

14.9.3. O não cumprimento da obrigação implicará ainda:

I - Inscrição do débito em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - Rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III - Impedimento de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, em qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação da implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

14.9.4. A fiscalização do Programa de Integridade é realizada mediante critério da dupla visita, sendo a primeira voltada prioritariamente para orientação quanto ao saneamento de eventuais desconformidades levantadas.

14.9.5. O Conselho de Governança Pública e o Comitê Interno de Governança Pública poderão editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e compliance.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de

ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.11. A anulação do pregão induz à do contrato.

15.12. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.13. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e na aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 2013.

15.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

15.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

15.16. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

15.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

15.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

15.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

15.19. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

15.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Planilha de mercado

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO V - Modelo de Propostas

ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

16. DO OBJETO

16.1. Processo para potencial compra de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo 36.30.01. Agulhas Intraósseas, a contratação envolve a aquisição de reagentes com fornecimento de PERFURADOR DE ACESSO VASCULAR INTRAÓSSEO por COMODATO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO - AMPLA CONCORRÊNCIA							
LOTE	**ITEM**	**CÓDIGO SES**	**CÓDIGO BR**	**CÓDIGO E-COMPRAS (ID PCA)**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
	1	28925	0605292	19658	KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO PEDIÁTRICO. Agulha para uso pediátrico, descartável, para procedimento de infusão intra-óssea. Utilizada com um rosqueador elétrico (controlado pelo operador) para realizar a inserção. Agulha com cânula de calibre 15 gauge, comprimento de 15 mm, em aço inoxidável. Cateter milimetrado para controlar a profundidade de inserção. Acompanha conector e pulseira. Estéril	UN	780

1	2	28926	0605292	19657	KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO ADULTO. Agulha para uso adulto, descartável, para procedimento de infusão intra-óssea. Utilizada com um rosqueador elétrico (controlado pelo operador) para realizar a inserção. Agulha com cânula de calibre 15 gauge, comprimento de 25 mm, em aço inoxidável. Cateter milimetrado para controlar a profundidade de inserção. Acompanha conector e pulseira. Estéril	UN	1.997
	3	28927	0605292	19651	KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO NO ÚMERO. Agulha para uso no úmero, descartável, para procedimento de infusão intra-óssea, Utilizada com um rosqueador elétrico (controlado pelo operador) para realizar a inserção. Agulha com cânula de calibre 15 gauge, comprimento de 45 mm, em aço inoxidável. Cateter milimetrado para controlar a profundidade de inserção. Acompanha conector e pulseira. Estéril	UN	390

COMODATO

DESCRITIVO	QUANTIDADE
PERFURADOR PARA ACESSO VASCULAR INTRAÓSSEO, pistola de uso em saúde, sistema automatizado, portátil e com bateria recarregável, reutilizável, destinado à utilização de agulhas intraósseas descartáveis, indicado para uso em ambiente hospitalar e pré-hospitalar. Aplicação (finalidade): obtenção de acesso intraósseo em situações de emergência ou urgência, ou quando o acesso vascular periférico ou central for difícil ou inviável, em pacientes adultos e pediátricos. Características técnicas: compatível com agulhas intraósseas descartáveis e estéreis de, no mínimo, 15 mm, 25 mm e 45 mm; confeccionado em material resistente, para uso repetido; permite manuseio seguro; superfície compatível com higienização e desinfecção de baixo nível, conforme normas sanitárias. Grau de esterilidade: não estéril. Apresentação: unidade.	47

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

16.2. DESCRIÇÃO MÍNIMA DO PERFURADOR PARA ACESSO VASCULAR INTRAÓSSEO

16.2.1. PERFURADOR DE ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO. Aplicação (finalidade): Dispositivo portátil, reutilizável, de uso ergonômico, destinado à obtenção de acesso intraósseo em situações de emergência, urgência ou quando o acesso vascular é difícil de obter em pacientes adultos e pediátricos. Deve permitir inserção da agulha intraóssea de forma rápida, uniforme, controlada e com o esforço mínimo do operador. Compatível com agulhas descartáveis estéreis de diferentes comprimentos padronizadas da SES-DF: 15 mm, 25 mm e 45 mm. Estrutura resistente, de fácil higienização e desinfecção de baixo nível, adequada para uso em ambiente hospitalar e pré-hospitalar. Deve possibilitar punções em diferentes sítios anatômicos reconhecidos em protocolos clínicos. Produto registrado na ANVISA e em conformidade com normas nacionais e/ou internacionais aplicáveis. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Grau de esterilidade: não estéril. Apresentação: unidade.

16.2.1.1. Os perfuradores deverão ser compatíveis com os tamanhos de agulhas previstos nesta contratação (15 mm, 25 mm e 45 mm), possuir registro vigente na ANVISA, garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e atender às condições de uso em ambiente pré-hospitalar móvel.

16.3. O presente Termo de Referência foi elaborado com as informações fornecidas pela área técnica Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (GAPHM), no Estudo Técnico Preliminar.

16.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

16.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a demanda possui baixa elasticidade renda, art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023**.**

17. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de aquisição de agulhas para acesso vascular intraósseo, destinadas ao atendimento das demandas assistenciais das Emergências Hospitalares, bem como do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 DF, considerando a necessidade de manutenção de estoque regular e contínuo para utilização pelas equipes assistenciais no âmbito do atendimento pré-hospitalar e hospitalar.

17.2. O acesso intraósseo constitui procedimento amplamente reconhecido e recomendado nos protocolos de urgência e emergência para situações em que não seja possível a obtenção rápida de acesso venoso periférico, especialmente em pacientes críticos, vítimas de parada cardiorrespiratória, choque, politrauma, queimaduras extensas, edema importante, colapso vascular, rebaixamento do nível de consciência e demais condições clínicas tempo-dependentes.

17.3. As agulhas intraósseas são fundamentais tanto para o SAMU quanto para as emergências hospitalares, pois oferecem uma via de acesso vascular rápida e eficaz em situações críticas onde o acesso venoso periférico é difícil ou inviável, como em casos de parada cardiorrespiratória, choque hipovolêmico, trauma grave ou em pacientes pediátricos com veias colapsadas.

17.4. Esse tipo de material permite a administração imediata de medicamentos, fluidos e sangue, sendo crucial para o suporte avançado de vida e para otimizar o tempo de resposta em cenários que exigem intervenções rápidas, aumentando significativamente as

chances de sobrevida dos pacientes.

17.5. Nesses ambientes de elevado nível de complexidade assistencial, a obtenção de acesso vascular rápido e seguro torna-se fundamental para administração de medicamentos, fluidoterapia e demais intervenções necessárias à manutenção da vida do paciente.

17.6. Nesse contexto, o acesso intraósseo representa importante alternativa terapêutica, permitindo acesso vascular imediato em situações de emergência, reduzindo atrasos no início do tratamento e contribuindo diretamente para melhoria do prognóstico dos pacientes atendidos.

17.7. Ressalta-se que as agulhas a serem adquiridas deverão possuir compatibilidade técnica com o dispositivo de acesso intraósseo atualmente utilizado pelas equipes do SAMU 192 DF, tendo em vista a necessidade de padronização operacional, segurança assistencial, continuidade do serviço e adequada utilização dos equipamentos já disponíveis no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

17.8. A aquisição visa ainda garantir maior efetividade nos atendimentos de urgência e emergência, redução do tempo-resposta assistencial, diminuição de falhas relacionadas à obtenção de acesso vascular convencional em pacientes críticos e maior segurança para pacientes e profissionais durante os procedimentos realizados no ambiente pré-hospitalar.

17.9. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, bem como o alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da pasta, encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

18.1. A adoção da modalidade pregão fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação consiste em bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

18.2. Adicionalmente, o pregão proporciona maior competitividade, celeridade e eficiência ao processo de contratação, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

18.3. Para a contratação dos bens será adotado o Sistema de Registro de Preço - SRP, uma vez que, conforme previsto no Art. 190, do Decreto nº 44.330/2023, este procedimento será utilizado preferencialmente em casos de: ”I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”, além de “V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

18.4. Cabe ressaltar ainda que a formalização de Ata de Registro de Preço não gera obrigatoriedade da Administração em contratar todo o quantitativo licitado e, portanto, não compromete recurso que seria destinado à aquisição de bens de consumo.

18.5. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

19. JUSTIFICATIVA POR LOTE

19.1. A adoção do julgamento por lote justifica-se pela necessidade de garantir compatibilidade técnica entre os kits de agulhas intraósseas e os respectivos dispositivos perfuradores, assegurando a perfeita execução do objeto, a padronização operacional e a segurança assistencial.

20. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1. Para fins de orientação ao gestor competente, não se aplica a concessão dos benefícios de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e da disposição do art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, vale ressaltar o seguinte:

20.1.1. Nos casos em que não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

20.1.2. Nos casos em que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e se inviável pela própria condição indivisível do objeto.

20.1.3. A aquisição dos kits de agulhas intraósseas (adulto, pediátrico e úmero) encontra-se diretamente vinculada à disponibilização dos respectivos perfuradores compatíveis, equipamentos indispensáveis para a correta realização do procedimento de acesso vascular intraósseo. A separação dos itens entre diferentes fornecedores poderá resultar em incompatibilidade técnica entre os componentes, comprometendo a funcionalidade da solução, a segurança assistencial e a continuidade operacional do serviço.

20.1.4. Dessa forma, recomenda-se que a contratação seja realizada por lote único, contemplando conjuntamente os kits de agulhas intraósseas e os respectivos perfuradores fornecidos em regime de comodato, garantindo a compatibilidade integral entre os dispositivos e a perfeita execução do objeto.

20.1.5. A adjudicação por lote apresenta vantagens operacionais e econômicas, uma vez que reduz riscos relacionados à integração de produtos de fabricantes distintos, simplifica a gestão contratual, facilita o controle da execução contratual e assegura maior padronização dos materiais utilizados pelas equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 DF e pelos Serviços Hospitalares de Emergência da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

20.1.6. Além disso, a contratação conjunta permite atribuir a um único fornecedor a responsabilidade pela compatibilidade, manutenção e substituição dos perfuradores disponibilizados em comodato, reduzindo riscos de descontinuidade assistencial e eventuais conflitos de responsabilidade técnica entre contratadas distintas.

20.1.7. Portanto, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem operacionalmente recomendável, sendo a contratação por lote único a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança assistencial, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

21. FORMALIZAÇÃO DA COMPRA/CONTRATAÇÃO

21.1. A presente compra/contratação se formalizará a partir de termo contratual.

21.2. VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.1. O fornecimento de bens/insumos de que trata a presente contratação é enquadrado como continuado, tendo em vista que o fornecimento é de natureza continuada, considerando que as agulhas intraósseas constituem insumo essencial ao atendimento de urgência e emergência no SAMU-DF, sendo indispensável a manutenção da disponibilidade dos perfuradores fornecidos em comodato durante toda a execução contratual. A manutenção do mesmo fornecedor durante a vigência contratual assegura a compatibilidade entre os perfuradores e as agulhas, a padronização dos equipamentos utilizados pelas equipes assistenciais, a continuidade da assistência, a manutenção e substituição dos equipamentos em caso de falha, bem como reduz custos e tempo despendidos com a realização de novos procedimentos licitatórios, contribuindo para maior eficiência administrativa, economicidade e mitigação do risco de descontinuidade do serviço, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

21.3. EXECUTOR DO CONTRATO: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7° da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

21.4. Uma vez que a presente compra/contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, vale ressaltar que, após assinatura da Ata de Registro de Preços, cada vez que acionada será formalizado contrato para aquele quantitativo e nas condições previamente definidas no Edital e seus Anexos e no Contrato.

21.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, **prorrogável**, uma única vez por igual período, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto n.º 44.330/2023.

21.6. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023).

21.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver reajuste de preços pelo índice do **IPCA**, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 37.121/2016.

21.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras de reajuste conforme art. 92 e demais cláusulas que serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

22.1. SUSTENTABILIDADE

22.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

22.1.1.1. Sempre que possível, serão priorizados fornecedores que adotem boas práticas ambientais, processos produtivos sustentáveis, programas de logística reversa e políticas de gerenciamento adequado de resíduos.

22.1.1.2. Os materiais deverão possuir embalagens compatíveis com sua finalidade, evitando excessos que gerem aumento desnecessário da produção de resíduos.

22.1.1.3. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal realizará o gerenciamento e descarte dos resíduos gerados em conformidade com a legislação ambiental vigente, com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS institucional.

22.1.1.4. As exigências de sustentabilidade não poderão comprometer a segurança, eficácia, rastreabilidade e qualidade dos produtos destinados à assistência em saúde.

22.2. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA E/OU AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PRODUTO**

Documentação

22.2.1. Para a presente compra/contratação, será exigida a **apresentação de catálogos, fichas técnicas e/ou demais documentos relacionados ao objeto**, para fins de avaliação técnica do produto ofertado.

22.2.2. A documentação deverá ser encaminhada no **momento do cadastramento da proposta** e será analisada pela área técnica, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

22.2.2.1. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos: catálogo técnico atualizado do produto ofertado, contendo descrição detalhada com fotos do produto, especificações, layout e dizeres de rotulagem, bem como, quando solicitado, amostra física para avaliação de desempenho e comprovação da conformidade com as necessidades do serviço. A

aceitação ficará condicionada à análise e aprovação técnica pela área requisitante.

Amostra

22.2.3. **A critério da área técnica responsável**, poderá ser solicitada a apresentação de **amostras e/ou a realização de testes de desempenho** para fins de avaliação conclusiva dos produtos.

22.2.4. As empresas licitantes provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão encaminhar, **quando solicitado**, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da convocação, 01 (uma) unidade do perfurador, acompanhada de 01 kit de cada agulha (15 mm, 25 mm e 45 mm) para realização dos testes, sob pena de não aceitação da proposta.

22.2.5. A prorrogação do prazo para envio/recebimento da amostra poderá ser concedida mediante solicitação fundamentada do interessado, enviada pelo chat antes do vencimento.

22.2.6. A avaliação do pedido de prorrogação para o recebimento da(s) amostra(s) será realizada pelo operador do sistema de compras/contratação, desde que o produto esteja em trânsito. Para tanto, o fornecedor deverá comprovar que a postagem da(s) amostra(s) foi realizada dentro do prazo estabelecido, informando o código de rastreamento e o andamento da entrega por meio do endereço eletrônico **ccomp.daq@saude.df.gov.br.**

22.2.7. As amostras deverão ser entregues no seguinte endereço: Núcleo de Assistência Farmacêutica - NUASF/SAMU/CRDF/SEAS/SES, localizado no SIA Trecho 03, lotes 2090/2100, Central de Regulação do SAMU/DF, de segunda a sexta-feira, de 09:00h as 11:30 e de 13:30 as 17:00h, sem a necessidade de agendamento prévio.

22.2.8. A(s) amostra(s) deverão estar dentro do prazo de validade e devidamente identificada(s), preferencialmente com etiqueta(s) autocolante(s), constando o nome da empresa, CNPJ, número do edital e processo, nome da pessoa para contato e telefone, bem como número do item a que se refere(m).

22.2.9. O acondicionamento das amostras deve garantir a integridade do material, protegendo-o da ação da luz, poeira e umidade. As embalagens devem estar lacradas e apresentar, de forma legível, a marca do fabricante, validade, referência do material e descrição em língua portuguesa.

22.2.10. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com Bulas/Rótulo que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado.

22.2.11. Não serão aceitas amostras com sinais de avarias, defeitos, danos ou que não estiverem devidamente embaladas e identificadas e não atenderem às especificações e requisitos acima descritos.

22.2.12. Os licitantes deverão disponibilizar, sem ônus, todas as condições necessárias à realização de testes, bem como fornecer manuais em língua portuguesa, quando aplicável, para o correto manuseio dos produtos.

22.2.13. As amostras devem ser apresentadas em invólucro adequado, devidamente acondicionadas, acompanhadas de rotulagem com informações completas sobre o produto, incluindo identificação do fabricante, lote, dentro do prazo de validade e demais dados necessários para assegurar a avaliação técnica quanto à qualidade, segurança, desempenho e conformidade com as especificações do termo de referência.

22.2.14. A Administração poderá utilizar todos os meios legais disponíveis para avaliação da qualidade dos produtos, podendo abrir, manusear, desmontar ou submeter os itens a testes, devolvendo-os ao licitante no estado em que se encontrarem ao final da análise.

22.2.15. Serão utilizados para o julgamento de aceitabilidade do produto ofertado os critérios objetivos deste Termo de Referência e relacionados no Apêndice IV (Protocolo de Avaliação de Amostras);

22.2.16. Os resultados da avaliação técnica serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico.

22.2.17. Caso as amostras do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não sejam aprovadas, será analisada a proposta subsequente, aplicando-se o mesmo procedimento até que se encontre uma amostra que atenda às exigências do Termo de Referência.

22.2.18. A s **amostras aprovadas** serão destinadas às unidades competentes da SES/DF, com a finalidade de análise comparativa dos produtos entregues, logo, não serão devolvidas ao fornecedor.

22.2.19. Compete exclusivamente ao licitante o ônus pelo envio e pela retirada das **amostras não aprovadas.**

22.2.20. Após a homologação do certame**, as amostras não aprovadas** deverão ser retiradas pelos respectivos fornecedores no prazo d**e 07 (sete) dias úteis**. O não cumprimento deste prazo autoriza a Administração a proceder ao descarte, sem direito a ressarcimento.

22.3. SUBCONTRATAÇÃO

22.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

22.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E/OU DE SOCIEDADE COOPERATIVA (DECISÃO Nº 815/2026 TCDF)

22.4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da natureza do objeto da presente contratação.

22.4.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se pelo fato de que o objeto não apresenta grau de complexidade ou vulto que demande a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras entre empresas, sendo plenamente possível sua execução por fornecedores que, individualmente, atendam às exigências estabelecidas no edital, sem prejuízo à competitividade do certame.

22.4.3. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, considerando que o objeto envolve o fornecimento regular de material e/ou insumos para saúde, submetidos a exigências regulatórias, sanitárias e logísticas específicas, demandando

estrutura operacional, responsabilidade técnica e capacidade de fornecimento contínuo compatíveis com a adequada execução contratual e a mitigação de riscos de desabastecimento.

22.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

22.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

22.5.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

22.5.3. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

22.5.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

22.6. **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO**

22.6.1. As empresas que se sagrarem vencedoras deverão apresentar a documentação abaixo:

22.6.1.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou **Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial**. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

22.6.1.2. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/Municipal/Distrital** (vigente) conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

22.6.1.3. **Certificado de Registro de Produto (CRP)** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09 /1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.

22.6.2. Os documentos acima indicados são referenciados a partir de indicação no item 4.6 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

22.6.3. A documentação apresentada deverá permanecer válida durante toda a vigência da contratação.

23. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1. PRAZO DE ENTREGA

23.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

23.1.2. A entrega deverá ser realizada em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento.

23.1.3. O prazo para entrega poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados. A empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data limite em que a entrega deveria ocorrer, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

23.1.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

23.2. DO LOCAL DE ENTREGA

23.2.1. O horário de funcionamento das centrais de armazenamento e distribuição da SES/DF é de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

23.2.2. As entregas dos insumos deverão ser previamente agendadas por meio do e-mail indicado no Pedido de Aquisição de Material – PAM.

23.2.2.1. A confirmação do agendamento ficará condicionada à disponibilidade de data. Portanto, as solicitações de agendamento devem ser realizadas com antecedência mínima de 72 horas da data pretendida para entrega.

23.2.3. Os insumos deverão ser entregues no endereço abaixo informado, de forma que a unidade e a confirmação do endereço estarão estipuladas no Pedido de Aquisição de Material – PAM:

23.2.3.1. PARQUE DE APOIO – SES/DF: SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.

23.2.4. As entregas dos equipamentos deverão ser agendadas conforme cronograma de entrega a ser elaborado pela área técnica, nos endereços abaixo:

QUANTIDADE	LOCAL	ENDEREÇO
01	Unidade de Suporte Avançado - USA Sobradinho	St. Administrativo Q. Central - Sobradinho, Brasília - DF, 70774-530

01	Unidade de Suporte Avançado - USA Gama	SOE EQ 13/17 Gama Setor Oeste, Brasília-Df 72425135
01	Unidade de Suporte Avançado - USA Taguatinga	128, QS 3 - Taguatinga, Brasília - DF, 70297-400
01	Unidade de Suporte Avançado - USA Recanto	Qd. 102 área especial Recanto das Emas
01	Unidade de Suporte Avançado - USA Ceilândia	s/n, Ceilândia Norte EQNM 2/4 - Ceilândia, Brasília - DF, 72210-510
01	Unidade de Suporte Avançado - USA Plano Piloto	SIA Trecho 3 Lote 2090 - Sia Sul, Brasília - DF, 71200-030
01	Unidade de Suporte Avançado - USA Neo	Bl C, Riacho Fundo QS 6 - Riacho Fundo I, Brasília - DF, 71800-000
01	Unidade de Suporte Avançado - Aeromédico	SIA Trecho 3 Lote 2090 - Sia Sul, Brasília - DF, 71200-030
03	Reserva técnica SAMU (30%)	SIA Trecho 3 Lote 2090 - Sia Sul, Brasília - DF, 71200-030
TOTAL: 11 (onze) perfuradores para o SAMU		

23.2.5. Considerando que as agulhas intraóssea são utilizadas com o perfurador segue o quantitativo e a grade de distribuição dos perfuradores para as Emergências Hospitalares, conforme estimativa pelo prontos socorros da SES-DF:

QUANTIDADE	LOCAL	ENDEREÇO
04	Hospital Regional de Sobradinho - HRS	Q 12 Conjunto B Lote 38, CEP: 73010-120, Sobradinho – DF
04	Hospital Regional de Brazlândia - HRBz	Área Especial 06 – Setor Tradicional – Brazlândia/DF – CEP: 73.740-793
04	Hospital Regional de Planaltina- HRPL	Av. WL4 – Área Especial – Setor Hospitalar Planaltina-DF. CEP: 73310- 000
04	Hospital Regional da Região Leste - HRL	Área especial hospitalar, quadra 2, conj. K, lote 1, CEP 71570-050
02	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN	SMHN QUADRA 101 BLOCO A ÁREA ESPECIAL – BRASÍLIA-DF, CEP: 70.710-905
04	Hospital Regional do Gama - HRG	Área Especial nº 1 – Setor CENTRAL – DF. CEP: 72.405-901
02	Hospital Regional do Guará - HRGu	QI O6, Lote C s/n, Área Especial, Brasília - DF, 71010-006
02	Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB	L2 SUL Quadra 608 Módulo A – Asa Sul – Brasília – DF. CEP: 70.203-900
04	Hospital Regional da Ceilândia - HRC	QNM 27 Área Especial 1 QNM 28 – Ceilândia, Brasília – DF, 72215-270
04	Hospital Regional de Taguatinga - HRT	St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902
02	Hospital Regional de Samambaia - HRSAM	QS 614 Cj C Lote 01/02 - Samambaia, Brasília - DF, 72322-583
TOTAL: 36 (trinta e seis) perfuradores		

23.3. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E ENTREGA

23.3.1. Os produtos do Termo de Referência não poderão ser encaminhados via Correio.

23.3.2. Os produtos deverão ser transportados por empresa autorizada e licenciada por órgão sanitário.

23.3.3. O transporte dos produtos deverá ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante, devendo haver um sistema de monitoramento de temperatura que possa ser verificado no recebimento.

23.3.4. As empresas fornecedoras deverão observar as condições de guarda, armazenamento e transporte dos produtos de modo a não afetar sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, sua esterilidade.

23.3.5. Os produtos entregues deverão estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela ANVISA.

23.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.4.1. A empresa deverá apresentar o produto em sua embalagem original íntegra, nas condições de temperatura e umidade exigidas no rótulo.

23.4.2. Os produtos deverão ser entregues separados por lotes e prazos de validade. Na Nota Fiscal deverão ser especificados os lotes entregues e as quantidades correspondentes a cada lote.

23.4.3. Para cada lote entregue, a empresa deverá disponibilizar 1 unidade do produto, que será encaminhada para análise e emissão de Parecer Técnico pelas áreas competentes. Além disso, 1 unidade aleatória de cada lote poderá ser retirada pela SES/DF no momento do recebimento, para verificação.

23.4.4. Os fornecedores deverão manter as documentações do Apêndice II vigentes e ativas durante a execução das Atas / Contratos e apresentá-las à SES/DF quando solicitado.

23.4.5. Todos os dados do rótulo dos produtos importados deverão estar em língua portuguesa.

23.4.6. Os materiais deverão conter em suas embalagens primárias: descritivo do produto, número do lote, data de validade e nome comercial (quando houver).

23.4.7. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” por meio de etiquetas invioláveis ou carimbos irremovíveis. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização.

23.4.8. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

23.4.8.1. Etiqueta inviolável: aquela que, quando removida, fornece uma real evidência da violação.

23.4.8.2. Carimbo irremovível: aquele que, mesmo sob atrito ou fricção, não deverá se apagar sem danificar a embalagem.

23.4.9. A Nota Fiscal deverá conter: identificação do material e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, fabricação, validade, unidade de fornecimento, quantidade discriminada por lote, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo SEI, número da Ata de Registro de Preços (quando houver), da Dispensa de Licitação ou do Contrato Administrativo, número da Autorização de Fornecimento de Material – AFM e, quando se tratar de entrega parcelada, deverá ser indicado o número correspondente à entrega (1ª entrega, 2ª entrega, e assim sucessivamente).

23.4.10. Para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária do produto, muitas vezes é necessário que o quantitativo entregue seja distinto do quantitativo definido na Nota de Empenho e/ou contrato.

23.4.10.1. Caso o quantitativo entregue seja superior ao quantitativo empenhado, a empresa deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do excedente e Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possa ser legalizado tal recebimento.

23.4.10.2. Caso o quantitativo entregue seja inferior ao quantitativo empenhado, a empresa deverá encaminhar uma carta de cancelamento do saldo restante da Nota de Empenho, devido ao fator de embalagem do produto, para que possa ser concluído tal recebimento.

23.4.11. Por ocasião de sua entrega na SES/DF, a validade do produto apresentado deverá ser de no mínimo 75% do prazo total de validade.

23.4.11.1. Para produtos com prazo de validade total de 24 meses ou mais:

a) Na hipótese de impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada, será admitida a entrega do produto com no mínimo 50% da validade a partir da data de fabricação, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca, Apêndice III, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 30 dias corridos contados a partir da notificação para troca.

b) Na hipótese de entrega de produto com validade inferior a 50% do total, caberá à SES avaliar a oportunidade e conveniência do seu recebimento, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 30 dias corridos contados a partir da notificação para troca.

23.4.11.2. Para produtos com prazo de validade total inferior a 24 meses:

a) Na hipótese de entrega de produto com validade inferior a 75% do total, caberá à SES avaliar a oportunidade e conveniência do seu recebimento, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 30 dias corridos contados a partir da notificação para troca.

23.4.12. Para produtos aceitos com Termo de Compromisso de Troca, o produto oriundo da troca deverá ter, no mínimo, 35% do prazo de validade total.

23.4.13. O acionamento do Termo de Compromisso de Troca poderá ocorrer após o vencimento do produto, de acordo com a conveniência e oportunidade para a SES/DF.

23.4.14. A troca dos produtos entregues com Termo de Compromisso de Troca poderá ser realizada de modo parcelado, de acordo com a conveniência e oportunidade da SES/DF.

23.4.15. Para produtos entregues com Termo de Compromisso de Troca, o descumprimento do prazo de troca e/ou da troca em si será passível de sanções, a serem analisadas pelo setor competente.

23.4.16. A não efetivação da troca de produtos entregues com Termo de Compromisso de Troca resultará na necessidade de ressarcimento financeiro à SES/DF por parte da empresa fornecedora.

23.4.17. O descarte de produtos entregues com Termo de Compromisso de Troca e não utilizados até a expiração do prazo de validade deverá ser realizado pela empresa fornecedora. Uma vez acionada para efetivação da troca, a empresa deverá proceder com o recolhimento dos produtos vencidos nas centrais de armazenamento e distribuição da SES/DF, estando passível de sanções, a serem analisadas pelo setor competente, em caso de descumprimento desta cláusula.

23.4.18. O Termo de Compromisso de Troca, deverá ser apresentado no momento da entrega do material, junto à Nota Fiscal, possibilitando à SES/DF a finalização da Ata de Registro de Preços sem que haja prejuízo e ônus adicional ao erário desta Secretaria em decorrência de produtos entregues com validade útil abaixo de 75% e cujo prazo de validade venha a expirar antes da sua utilização. A exigência do Termo de Compromisso de Troca não impacta na competitividade durante a realização do certame.

23.5. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

23.5.1. As agulhas intraósseas deverão possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ser estéreis, descartáveis, atóxicas, apirogênicas e fabricadas em aço inoxidável grau médico ou material tecnicamente equivalente, garantindo resistência mecânica, segurança e desempenho adequado durante sua utilização.

23.5.2. Os dispositivos deverão ser desenvolvidos especificamente para obtenção de acesso vascular intraósseo em situações de urgência e emergência, sendo vedada a utilização de adaptações ou soluções improvisadas.

23.5.3. As agulhas deverão apresentar identificação visível do calibre e comprimento, embalagem individual íntegra, sistema de rastreabilidade contendo lote, data de fabricação, validade, fabricante e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

23.5.4. Os materiais deverão assegurar estabilidade da punção, adequado fluxo para administração de medicamentos e fluidos, resistência ao deslocamento durante movimentação do paciente e compatibilidade com os protocolos assistenciais adotados tanto pelo SAMU quanto pelos Serviços Hospitalares de Emergência.

23.5.5. Os perfuradores deverão apresentar funcionamento seguro, operação intuitiva, resistência compatível com uso intensivo em ambiente pré-hospitalar e hospitalar, bem como autonomia suficiente para atendimento das necessidades operacionais do serviço.

23.5.6. Todos os produtos deverão atender integralmente às normas sanitárias, regulatórias e de qualidade aplicáveis ao

objeto da contratação.

24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.6. O fornecedor contratualizado deverá apresentar à Contratante, após formalizado o contrato, Plano de Treinamento para os profissionais das unidades hospitalares que utilizarão os equipamentos fornecidos em comodato.

24.7. PREPOSTO

24.7.1. Os perfuradores intraósseo não demandam manutenção contínua, portanto não há necessidade de a Contratada manter preposto no local da execução dos serviços, uma vez que o acompanhamento presencial não se justifica, não sendo exigida supervisão direta para garantir a conformidade do fornecimento ou o desempenho do equipamento, o que simplifica a execução contratual sem prejuízo da fiscalização remota ou por meio de relatórios técnicos."

24.7.2. Em caso de não funcionamento da pistola intraóssea durante o período de utilização, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do equipamento por outro em perfeitas condições de uso, garantindo a continuidade do serviço e a segurança dos procedimentos, sem ônus adicional para a Administração.

24.8. FISCALIZAÇÃO

24.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2024, art. 117, caput).

24.8.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

24.9. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

24.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 44.330, art. 24, VI).

24.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

24.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

24.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

24.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

24.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

24.9.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

24.9.7.1. Acompanhamento contínuo da execução do contrato;

24.9.7.2. Verificação do cumprimento das especificações técnicas e quantitativas;

24.9.7.3. Conferência de documentação e relatórios apresentados pelo contratado;

24.9.7.4. Inspeção das amostras e produtos entregues;

24.9.7.5. Avaliação do desempenho e qualidade dos materiais fornecidos;

24.9.7.6. Registro de ocorrências e não conformidades, e comunicação formal ao contratado sobre eventuais irregularidades, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam devidamente cumpridas.

24.10. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

24.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

24.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

24.10.3. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprova o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Decreto 44.330/2023, art. 25, VII).

24.11. GESTOR DO CONTRATO

24.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

24.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

24.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

24.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

24.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

24.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto 44.330/2023, art. 23, V).

25. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

25.1. Fornecer os equipamentos e insumos conforme especificações do termo de referência.

25.2. Garantir a qualidade, integridade e segurança dos materiais fornecidos.

25.3. Efetuar a substituição imediata de equipamentos que apresentem defeito ou mau funcionamento.

25.4. Fornecer documentação técnica, manuais e treinamentos quando aplicáveis.

25.5. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato; e atender prontamente às solicitações da Administração, colaborando com a fiscalização contratual e demais procedimentos de controle.

26. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

26.1. Os equipamentos fornecidos em comodato, como a pistola intraóssea, deverão contar com garantia contra defeitos de fabricação e mau funcionamento durante todo o período de utilização.

26.2. Não há necessidade de manutenção periódica presencial no local, mas, em caso de falha ou não funcionamento do equipamento, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição por outro em perfeitas condições de uso, garantindo a continuidade do serviço sem ônus adicional para a Administração.

27. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

27.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por servidor atuante na unidade do Local de Entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

27.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no saldo do prazo inicialmente estipulado para tanto, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

27.1.3. O recebimento provisório ocorrerá até 3 (três) dias úteis do recebimento do bem pelo contratante, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante conferência administrativa, art. 3º, inc. II - a, da Portaria SES/DF nº 05/2025.

27.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou outro prazo estipulado no contrato, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material, testes e calibrações previstas no edital e no termo de referência ou projeto básico, e consequente aceitação, art. 3º, inc. II - b, da Portaria SES/DF nº 05/2025.

27.1.5. O prazo para recebimento técnico poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

27.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

27.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

27.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

27.2. LIQUIDAÇÃO

27.2.1. A liquidação e pagamento das despesas oriundas da compra/contratação pretendida são precedidos dos procedimentos de recebimento provisório, técnico e definitivo, atendendo ao que determina a Portaria SES/DF nº 05/2025 para execução de contratos.

27.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

27.2.2.1. O prazo de validade;

27.2.2.2. A data da emissão;

27.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

27.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

27.2.2.5. O valor a pagar;

27.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

27.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

27.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

27.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

27.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

27.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

27.2.6. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

27.3. PRAZO DE PAGAMENTO

27.3.1. O pagamento à Contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto nº 32.598/2010.

27.3.2. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

27.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

28. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

28.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

28.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM.**

28.1.2. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 dias, contados da data de sua entrega.

28.1.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

28.1.4. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

28.1.5. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência.

28.1.5.1. As propostas serão avaliadas, no requisito técnico, por servidores habilitados da Rede SES/DF, a serem indicados pela Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel - GAPHM/SAMU/CRDF/SEAS/SES.

28.1.6. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES/DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

28.1.7. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

28.1.8. A empresa deverá apresentar Declaração comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a documentação relacionada no Apêndice II deste Termo de Referência.

29. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

29.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação da qualificação técnica:

29.1.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional,** em nome da licitante (matriz ou filial), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação.

29.1.1.1. A exigência de atestado de capacidade técnica visa assegurar que a empresa a ser contratada possua experiência prévia compatível com o objeto, demonstrando aptidão para a execução adequada das obrigações contratuais. Considerando a natureza do objeto, mostra-se necessária a comprovação de fornecimento anterior de bens similares em características, quantidades e prazos, de modo a mitigar riscos de inexecução contratual, descontinuidade no abastecimento e eventuais prejuízos à Administração. A medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de qualificação técnica como forma de garantir a adequada execução contratual, desde que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

29.1.1.2. O licitante, quando solicitado pela Administração, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado.

29.1.1.3. Toda a documentação apresentada deverá ser original, com cópia para autenticação de servidor designado pela SES-DF ou cópia autenticada por cartório competente, bem como será admitido documento passível de autenticação eletrônica.

29.1.1.4. O objeto deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela ANVISA, quando for o caso.

30. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

30.1. Os valores estimados para a compra/contratação serão balizados em momento posterior à elaboração deste Termo de Referência, pela área competente para tanto, conforme disposto no Decreto Distrital nº 39.546/2018 (Regimento Interno da SES/DF), seguindo a metodologia estipulada no Decreto distrital nº 44.330/2023 para pesquisa de preço.

30.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

30.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

30.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

30.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação (IN nº 5/2017 da SEGES/MPDG).

31. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. Conforme disposições constantes no Decreto Distrital nº 44.330/2023, e suas alterações, no caso de registro de preços, a indicação de dotação orçamentária somente será exigida no ato da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. A Licitante vencedora deverá respeitar as normas distritais de ordem pública que impõem condições sociais obrigatórias

às empresas que contratam com o Governo do Distrito Federal.

32.2. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na LEI Nº 5.061, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

32.3. Fica obrigada a respeitar os termos estipulados no DECRETO Nº 38.365, DE 26 DE JULHO DE 2017, que regulamenta a LEI Nº 5.448, DE 12 DE JANEIRO DE 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

32.4. Fica obrigada a respeitar os termos estipulados na LEI Nº 5.757, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

32.5. Deverá observar as exigências de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal, conforme previsto na Lei n.º 6.679/2020.

32.6. Deverá observar as práticas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, conforme prevê o Decreto nº 46.174/2024.

32.7. Deverá observar a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, consoante à Lei n.º 4.799/2012

32.8. Deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

32.9. Deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

33. APÊNDICES

Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar

Apêndice II - Declaração de Compromisso

Apêndice III - Termo de Compromisso de Troca

Apêndice IV - Protocolo de Avaliação de Amostras

34. DAS ASSINATURAS

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência, não se enquadram na vedação do artigo 14º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Responsável pela consolidação das informações no Termo de Referência: Assessoria de Elaboração de Instrumentos de Contratação - ASSEIC/SULOG/SEGEA/SES.

Responsável da área técnica: **Gerência de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel - GAPHM/SAMU/CRDF/SEAS/SES.**

Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:

Corroboro o presente Termo de Referência, em conformidade com o artigo 20, inciso XIX da Portaria 210/2017 - SES/DF.

Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - CRDF/SEAS/SES

Subsecretaria de Logística em Saúde - SULOG/SEGEA/SES

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** que compõe o presente Termo de Referência, enquanto Apêndice, está registrado no **Processo SEI nº 00060-00243225/2026-82.** O teor do referido estudo não foi incluído no presente Termo de Referência pela incompatibilidade de formatos, uma vez que referido documento é o registro em formato PDF do documento incluído na plataforma ETP Digital, disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal (SIASGNET). A questão da incompatibilidade de formatos torna inviável a inclusão do ETP no presente documento, visto que o referido é extenso e a inclusão de todas as suas páginas inviabiliza os trabalhos de edição do Termo de Referência, ao menos nos "browsers" corriqueiramente utilizados.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que as avaliações de conformidade do Termo de Referência, considerando o ETP enquanto apêndice, poderão ser realizadas na análise conjunta dos documentos, uma vez que ambos constam na instrução processual. Ademais, não há prejuízo para a divulgação posterior do Edital de Licitação, uma vez que o Edital é divulgado também em formato de PDF e, portanto, ETP poderá ser incluído à parte ou em composição com o Edital.

APÊNDICE II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), bem como o Certificado de Registro do Produto (CRP) e Licença Sanitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

APÊNDICE III

TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA

Referência: Nota de Empenho n° 20XXNE0XXXX, ARP XXX/20XX-X

Diante da impossibilidade de sua utilização antes do vencimento, uma vez admitido o prazo de validade abaixo dos 75%, A empresa _____, CNPJ _____, telefone n° _____ COMPROMETE-SE perante a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a efetuar a substituição do medicamento ou produto para saúde/código SES:

Descrição	Quantidade	Lote	Data de Fabricação	Data de Validade

Compromete-se ainda a proceder com a substituição no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação para troca. O produto oriundo da troca deve apresentar no mínimo 35% do prazo total de validade no momento da entrega.

A compromitente requer que esta Secretaria autorize a entrega nas condições explicitadas, pelos seguintes motivos: _____ e afirma estar ciente de que o não cumprimento de sua obrigação acarretará na aplicação das penalidades cabíveis, previstas em Edital.

Local, ____ de _____ de _____.

APÊNDICE IV

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

PRODUTO: AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO - PEDIÁTRICO	
MARCA:	
EMPRESA:	
LOTE:	
TAMANHO:	
N° DE AMOSTRAS:	
Propriedades	
Sim ou Não	**agulha para acesso vascular intraósseo Pediátrico.**
	Impressão gráfica legível e completa
	Permite a abertura em técnica asséptica
	Protege o produto, mantendo a sua integridade e esterilidade desde a fabricação até o uso
	Data de fabricação
	Apresenta data de validade /esterilidade
	Material compatível com o descritivo da SES-DF
	Acompanha conector e pulseira
	Oferece segurança ao profissional
	Favorece a técnica de implantação do cateter
	Apresentou algum desvio de qualidade
	Compatível com o perfurador (rosqueador elétrico) ofertado
AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO - ADULTO	
MARCA:	
EMPRESA:	
LOTE:	
TAMANHO:	
N° DE AMOSTRAS:	
Propriedades	

Sim ou Não	**Agulha para acesso vascular intraósseo adulto.**
	Impressão gráfica legível e completa
	Permite a abertura em técnica asséptica
	Protege o produto, mantendo a sua integridade e esterilidade desde a fabricação até o uso
	Data de fabricação
	Apresenta data de validade /esterilidade
	Material compatível com o descritivo da SES-DF
	Acompanha conector e pulseira
	Oferece segurança ao profissional
	Favorece a técnica de implantação do cateter
	Apresentou algum desvio de qualidade
	Compatível com o perfurador (rosqueador elétrico) ofertado

AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO - ÚMERO	
MARCA:	
EMPRESA:	
LOTE:	
TAMANHO:	
N° DE AMOSTRAS:	
Propriedades	
Sim ou Não	**Agulha para acesso vascular intraósseo no úmero.**
	Impressão gráfica legível e completa
	Permite a abertura em técnica asséptica
	Protege o produto, mantendo a sua integridade e esterilidade desde a fabricação até o uso
	Data de fabricação
	Apresenta data de validade /esterilidade
	Material compatível com o descritivo da SES-DF
	Acompanha conector e pulseira
	Oferece segurança ao profissional
	Favorece a técnica de implantação do cateter
	Apresentou algum desvio de qualidade
	Compatível com o perfurador (rosqueador elétrico) ofertado

PERFURADOR DE ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO	
MARCA:	
EMPRESA:	
LOTE:	
TAMANHO:	
N° DE AMOSTRAS:	
Propriedades	
Sim ou Não	**PERFURADOR DE ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO**
	Perfurador de acesso vascular intraósseo
	Compatível com as agulhas intraósseas padronizadas pela SES.
	Possui identificação do fabricante e número de série
	O rosqueador acopla e mantém firme a agulha durante o procedimento
	Resistência à rotação durante a inserção
	Há desgaste precoce ou falha mecânica durante o uso repetido.
	O equipamento acompanha manual de instruções, certificado de conformidade e garantia do fabricante.
	Permite inserção rápida e controlada da agulha
	Permite operação com esforço compatível ao mecanismo do equipamento
	Permite operação com apenas uma mão
	Apresenta ergonomia adequada ao uso

ANEXO II

PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS

(Pregão eletrônico por Sistema de Registros de Preços)

PLANILHA DE CARÁTER SIGILOSO, conforme previsão no art. 112 do Decreto Distrital 44.330/2023.

LOTE ÚNICO - AMPLA CONCORRÊNCIA								
LOTE	**ITEM**	**CÓDIGO SES**	**CÓDIGO BR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR DE REFERÊNCIA**	**TOTAL POR ITEM**

01	1	28925	605292	**KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO PEDIÁTRICO**. Agulha para uso pediátrico, descartável, para procedimento de infusão intra-óssea. Utilizada com um rosqueador elétrico (controlado pelo operador) para realizar a inserção. Agulha com cânula de calibre 15 gauge, comprimento de 15 mm, em aço inoxidável. Cateter milimetrado para controlar a profundidade de inserção. Acompanha conector e pulseira. Estéril	UM	780	R$	R$
	2	28926	605292	**KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO ADULTO**. Agulha para uso adulto, descartável, para procedimento de infusão intra-óssea. Utilizada com um rosqueador elétrico (controlado pelo operador) para realizar a inserção. Agulha com cânula de calibre 15 gauge, comprimento de 25 mm, em aço inoxidável. Cateter milimetrado para controlar a profundidade de inserção. Acompanha conector e pulseira. Estéril	UM	1.997	R$	R$
	3	28927	605292	**KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO NO ÚMERO**. Agulha para uso no úmero, descartável, para procedimento de infusão intra-óssea, Utilizada com um rosqueador elétrico (controlado pelo operador) para realizar a inserção. Agulha com cânula de calibre 15 gauge, comprimento de 45 mm, em aço inoxidável. Cateter milimetrado para controlar a profundidade de inserção. Acompanha conector e pulseira. Estéril	UM	390	R$	R$
Valor total lote 1				R$				
Valor total Geral				R$				

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ – SES/DF

PROCESSO SEI Nº 00060-00243225/2026-82

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

VALIDADE: O Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR,** na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na

Edição nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE registrar o preço da empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG n° _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, na quantidade estimada anual, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) item(ns), observadas as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº _____ (ID SEI), da Proposta de Preços (ID SEI), que integra este instrumento de registro, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição regular de KITS DE AGULHAS PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO com fornecimento de PERFURADOR DE ACESSO VASCULAR INTRAÓSSEO por COMODATO, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação nº que é parte integrante desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do Processo SEI n° 00060-00243225/2026-82.

1.2. O Sistema de registro de Preços não obriga a compra ou contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:				
CGC/CNPJ:	**INSC ESTADUAL:**	**BANCO:**	**AGÊNCIA:**	**CONTA-CORRENTE**
TELEFONE:				
CEP:	**E-MAIL:**			
SÓCIO-DIRETOR:		**RG:**	**CPF:**	
PROCURADOR:		**RG:**	**CPF:**	

ITEM	**CÓDIGO**		**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**MARCA/ FABRICANTE**	**APRESENT**	**QUANT.**	**VALOR**	
	SES	**BR**						**UNITÁRIO**	**TOTAL**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SES-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

3.2. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde (SES/SEGEA/SAFLOG/DIPRO)**.**

3.3. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O local de entrega será no(a) PARQUE DE APOIO – SES/DF: SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000, **de segunda a sexta no horário de Funcionamento: 08h às 12h e das 13h às 17h, de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº _____, em até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da publicação da Nota de Empenho no DODF, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento.**

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.18 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.14.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.14. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.14.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo

mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.18.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1.3 e 9.1.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.6 e no item 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VIII - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 8.1.

8.7. Dos limites para as adesões:

8.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9. CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. for liberado pela Administração Pública;

9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

9.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por inicia0va da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

10. CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA XI - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo, conforme condições estabelecidas em edital.

12. CLÁUSULA XII - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em via digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

CADASTRO RESERVA

(Não Há Registro de Cadastro Reserva)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ – SES/DF

PROCESSO: xxxxxx. **MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº** xxxx. **ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n°** xxxxx - SES/DF. PARTES: **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** , e a empresa xxxx, **CNPJ** nº xxxxx. **OBJETO**: xxxxxx. **ITEM ADJUDICADO**: xxxxxx. **VALOR TOTAL REGISTRADO** : R$ xxxxx. **DATA DA ASSINATURA**: xxxxx. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**; pela Empresa «Signatário».

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.	
PREGÃO SRP Nº:	
PROCESSO Nº:	
EMPRESA REGISTRADA:	
OBJETO:	
VIGÊNCIA:	
VALOR TOTAL DO REGISTRO:	
DATA DA ASSINATURA:	
DATA DA PUBLICAÇÃO:	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA que não incorre nas vedações** previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº /20__

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

PROPONENTE:.....**CNPJ:**.....
ENDEREÇO:.....**CIDADE**:.....

TELEFONE:**BANCO:****AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:**

PRAÇA DE PAGAMENTO:.....

ITEM	PRODUTO	QTDE OFERTADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO C/ FRETE	VALOR TOTAL C/ FRETE
ICMS= % - R$ COFINS= % - R$ PIS= % - R$ PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA					
LOCAL DA ENTREGA:					

DADOS RELACIONADOS COM O PRODUTO
PRAZO DE VALIDADE: TEMPERATURA DE ARMAZENAGEM: Quantidade de Unidades por Embalagem Primária; Quantidade de embalagens primárias por embalagem secundária: A. Peso bruto da embalagem secundária; B. Medidas da embalagem secundária: Comprimento x Largura x Altura (C x L x A). Quantidade de embalagens secundárias por embalagem terciária (embalagem de transporte);
PROPOSTA DATA: ASS. REPRES. LEGAL DA EMPRESA:

FABRICANTE

NOME:

ENDEREÇO:

ATENÇÃO: Todos os dados indicados neste modelo devem constar da proposta

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026-SES-DF, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, E A EMPRESA **.....**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15,** na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa **.....**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº **.....**, com sede no endereço , CEP:, e-mail:, Telefone:, representada por **.....**, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência nº 264 - SES/SEGEA/SULOG/ASSEIC (207844342), Edital de Pregão Eletrônico nº/..... - SES/DF (.....), Termo de Homologação nº/..... - SES/DF (.....), Proposta (.....) da Lei n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de insumos à saúde padronizados pertencentes ao Grupo 36.30.01. Agulhas Intraósseas, a contratação envolve a aquisição de reagentes com fornecimento de PERFURADOR DE ACESSO VASCULAR INTRAÓSSEO por COMODATO, nos termos do Termo de Referência 264 - SES/SEGEA/SULOG/ASSEIC (207844342), consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº/..... - SES/DF (.....), Termo de homologação nº/..... - SES/DF (.....), Proposta (.....) da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

LOTE	ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID PCA)	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	28925	0605292	19658	KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO PEDIÁTRICO. Agulha para uso pediátrico, descartável, para procedimento de infusão intra-óssea. Utilizada com um rosqueador elétrico (controlado pelo operador) para realizar a inserção. Agulha com cânula de calibre 15 gauge, comprimento de 15 mm, em aço inoxidável. Cateter milimetrado para controlar a profundidade de inserção. Acompanha conector e pulseira. Estéril	UN	780
	2	28926	0605292	19657	KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO ADULTO. Agulha para uso adulto, descartável, para procedimento de infusão intra-óssea. Utilizada com um rosqueador elétrico (controlado pelo operador) para realizar a inserção. Agulha com cânula de calibre 15 gauge, comprimento de 25 mm, em aço inoxidável. Cateter milimetrado para controlar a profundidade de inserção. Acompanha conector e pulseira. Estéril	UN	1.997

	3	28927	0605292	19651	KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO NO ÚMERO. Agulha para uso no úmero, descartável, para procedimento de infusão intra-óssea, Utilizada com um rosqueador elétrico (controlado pelo operador) para realizar a inserção. Agulha com cânula de calibre 15 gauge, comprimento de 45 mm, em aço inoxidável. Cateter milimetrado para controlar a profundidade de inserção. Acompanha conector e pulseira. Estéril	UN	390

COMODATO

DESCRITIVO	QUANTIDADE
PERFURADOR PARA ACESSO VASCULAR INTRAÓSSEO, pistola de uso em saúde, sistema automatizado, portátil e com bateria recarregável, reutilizável, destinado à utilização de agulhas intraósseas descartáveis, indicado para uso em ambiente hospitalar e pré-hospitalar. Aplicação (finalidade): obtenção de acesso intraósseo em situações de emergência ou urgência, ou quando o acesso vascular periférico ou central for difícil ou inviável, em pacientes adultos e pediátricos. Características técnicas: compatível com agulhas intraósseas descartáveis e estéreis de, no mínimo, 15 mm, 25 mm e 45 mm; confeccionado em material resistente, para uso repetido; permite manuseio seguro; superfície compatível com higienização e desinfecção de baixo nível, conforme normas sanitárias. Grau de esterilidade: não estéril. Apresentação: unidade.	47

3.2. **Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

3.3. **DESCRIÇÃO MÍNIMA DO PERFURADOR PARA ACESSO VASCULAR INTRAÓSSEO:**

3.3.1. PERFURADOR DE ACESSO VASCULAR INTRAÓSSEO. Aplicação (finalidade): Dispositivo portátil, reutilizável, de uso ergonômico, destinado à obtenção de acesso intraósseo em situações de emergência, urgência ou quando o acesso vascular é difícil de obter em pacientes adultos e pediátricos. Deve permitir a inserção da agulha intraóssea de forma rápida, uniforme, controlada e com o esforço mínimo do operador. Compatível com agulhas descartáveis estéreis de diferentes comprimentos padronizados da SES-DF: 15 mm, 25 mm e 45 mm. Estrutura resistente, de fácil higienização e desinfecção de baixo nível, adequada para uso em ambiente hospitalar e pré-hospitalar. Deve possibilitar punções em diferentes sítios anatômicos reconhecidos em protocolos clínicos. Produto registrado na ANVISA e em conformidade com normas nacionais e/ou internacionais aplicáveis. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Grau de esterilidade: não estéril. Apresentação: unidade.

3.3.1.1. Os perfuradores deverão ser compatíveis com os tamanhos de agulhas previstos nesta contratação (15 mm, 25 mm e 45 mm), possuir registro vigente na ANVISA, garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e atender às condições de uso em ambiente pré-hospitalar móvel.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.2.1. **Prazo de Entrega**

4.2.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

4.2.1.2. A entrega deverá ser realizada em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento.

4.2.1.3. O prazo para entrega poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados. A empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data limite em que a entrega deveria ocorrer, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2.1.4. Se a contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste contrato.

4.2.2. **Do Local de Entrega**

4.2.2.1. O horário de funcionamento das centrais de armazenamento e distribuição da SES/DF é de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

4.2.2.2. As entregas dos insumos deverão ser previamente agendadas por meio do e-mail indicado no Pedido de Aquisição de Material – PAM.

4.2.2.3. A confirmação do agendamento ficará condicionada à disponibilidade de data. Portanto, as solicitações de agendamento devem ser realizadas com antecedência mínima de 72 horas da data pretendida para entrega.

4.2.2.4. Os insumos deverão ser entregues no endereço abaixo informado, de forma que a unidade e a confirmação do endereço estarão estipuladas no Pedido de Aquisição de Material – PAM:

I - PARQUE DE APOIO – SES/DF: SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.

4.2.2.5. As entregas dos equipamentos deverão ser agendadas conforme cronograma de entrega a ser elaborado pela área técnica, nos endereços abaixo:

QUANTIDADE	LOCAL	ENDEREÇO
01	Unidade de Suporte Avançado - USA Sobradinho	St. Administrativo Q. Central - Sobradinho, Brasília - DF, 70774-530

01	Unidade de Suporte Avançado - USA Gama	SOE EQ 13/17 Gama Setor Oeste, Brasília-Df 72425135
01	Unidade de Suporte Avançado - USA Taguatinga	128, QS 3 - Taguatinga, Brasília - DF, 70297-400
01	Unidade de Suporte Avançado - USA Recanto	Qd. 102 área especial Recanto das Emas
01	Unidade de Suporte Avançado - USA Ceilândia	s/n, Ceilândia Norte EQNM 2/4 - Ceilândia, Brasília - DF, 72210-510
01	Unidade de Suporte Avançado - USA Plano Piloto	SIA Trecho 3 Lote 2090 - Sia Sul, Brasília - DF, 71200-030
01	Unidade de Suporte Avançado - USA Neo	Bl C, Riacho Fundo QS 6 - Riacho Fundo I, Brasília - DF, 71800-000
01	Unidade de Suporte Avançado - Aeromédico	SIA Trecho 3 Lote 2090 - Sia Sul, Brasília - DF, 71200-030
03	Reserva técnica SAMU (30%)	SIA Trecho 3 Lote 2090 - Sia Sul, Brasília - DF, 71200-030
TOTAL: 11 (onze) perfuradores para o SAMU		

4.2.2.6. Considerando que as agulhas intraóssea são utilizadas com o perfurador segue o quantitativo e a grade de distribuição dos perfuradores para as Emergências Hospitalares, conforme estimativa pelo prontos socorros da SES-DF:

QUANTIDADE	LOCAL	ENDEREÇO
04	Hospital Regional de Sobradinho - HRS	Q 12 Conjunto B Lote 38, CEP: 73010-120, Sobradinho – DF
04	Hospital Regional de Brazlândia - HRBz	Área Especial 06 – Setor Tradicional – Brazlândia/DF – CEP: 73.740-793
04	Hospital Regional de Planaltina- HRPL	Av. WL4 – Área Especial – Setor Hospitalar Planaltina-DF. CEP: 73310- 000
04	Hospital Regional da Região Leste - HRL	Área especial hospitalar, quadra 2, conj. K, lote 1, CEP 71570-050
02	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN	SMHN QUADRA 101 BLOCO A ÁREA ESPECIAL – BRASÍLIA-DF, CEP: 70.710-905
04	Hospital Regional do Gama - HRG	Área Especial nº 1 – Setor CENTRAL – DF. CEP: 72.405-901
02	Hospital Regional do Guará - HRGu	QI O6, Lote C s/n, Área Especial, Brasília - DF, 71010-006
02	Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB	L2 SUL Quadra 608 Módulo A – Asa Sul – Brasília – DF. CEP: 70.203-900
04	Hospital Regional da Ceilândia - HRC	QNM 27 Área Especial 1 QNM 28 – Ceilândia, Brasília – DF, 72215-270
04	Hospital Regional de Taguatinga - HRT	St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902
02	Hospital Regional de Samambaia - HRSAM	QS 614 Cj C Lote 01/02 - Samambaia, Brasília - DF, 72322-583
TOTAL: 36 (trinta e seis) perfuradores		

4.2.3. **Condições de Transporte e Entrega**

4.2.3.1. Os produtos do contrato não poderão ser encaminhados via Correio.

4.2.3.2. Os produtos deverão ser transportados por empresa autorizada e licenciada por órgão sanitário.

4.2.3.3. O transporte dos produtos deverá ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante, devendo haver um sistema de monitoramento de temperatura que possa ser verificado no recebimento.

4.2.3.4. As empresas contratadas deverão observar as condições de guarda, armazenamento e transporte dos produtos de modo a não afetar sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, sua esterilidade.

4.2.3.5. Os produtos entregues deverão estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela ANVISA.

4.2.4. **Condições de Recebimento**

4.2.4.1. A empresa deverá apresentar o produto em sua embalagem original íntegra, nas condições de temperatura e umidade exigidas no rótulo.

4.2.4.2. Os produtos deverão ser entregues separados por lotes e prazos de validade. Na Nota Fiscal deverão ser especificados os lotes entregues e as quantidades correspondentes a cada lote.

4.2.4.3. Para cada lote entregue, a empresa deverá disponibilizar 1 unidade do produto, que será encaminhada para análise e emissão de Parecer Técnico pelas áreas competentes. Além disso, 1 unidade aleatória de cada lote poderá ser retirada pela SES/DF no momento do recebimento, para verificação.

4.2.4.4. A contratada deverá manter as documentações do **Apêndice I** vigentes e ativas durante a execução das Atas/Contratos e apresentá-las à SES/DF quando solicitado.

4.2.4.5. Todos os dados do rótulo dos produtos importados deverão estar em língua portuguesa.

4.2.4.6. Os materiais deverão conter em suas embalagens primárias: descritivo do produto, número do lote, data de validade e nome comercial (quando houver).

4.2.4.7. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” por meio de etiquetas invioláveis ou carimbos irremovíveis. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização.

4.2.4.8. Para fins deste contrato, considera-se:

I - Etiqueta inviolável: aquela que, quando removida, fornece uma real evidência da violação.

II - Carimbo irremovível: aquele que, mesmo sob atrito ou fricção, não deverá se apagar sem danificar a embalagem.

4.2.4.9. A Nota Fiscal deverá conter: identificação do material e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, fabricação, validade, unidade de fornecimento, quantidade discriminada por lote, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo SEI, número da Ata de Registro de Preços (quando houver), da Dispensa de Licitação ou do Contrato Administrativo, número da Autorização de Fornecimento de Material – AFM e, quando se tratar de entrega parcelada, deverá ser indicado o número correspondente à entrega (1ª entrega, 2ª entrega, e assim sucessivamente).

4.2.4.10. Para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária do produto, muitas vezes é necessário que o quantitativo entregue seja distinto do quantitativo definido na Nota de Empenho e/ou contrato.

4.2.4.11. Caso o quantitativo entregue seja superior ao quantitativo empenhado, a empresa deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do excedente e Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possa ser legalizado tal recebimento.

4.2.4.12. Caso o quantitativo entregue seja inferior ao quantitativo empenhado, a empresa deverá encaminhar uma carta de cancelamento do saldo restante da Nota de Empenho, devido ao fator de embalagem do produto, para que possa ser concluído tal recebimento.

4.2.4.13. Por ocasião de sua entrega na SES/DF, a validade do produto apresentado deverá ser de no mínimo 75% do prazo total de validade.

4.2.4.14. Para produtos com prazo de validade total de 24 meses ou mais:

a) Na hipótese de impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada, será admitida a entrega do produto com no mínimo 50% da validade a partir da data de fabricação, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca, Apêndice II, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 30 dias corridos contados a partir da notificação para troca.

b) Na hipótese de entrega de produto com validade inferior a 50% do total, caberá à SES avaliar a oportunidade e conveniência do seu recebimento, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 30 dias corridos contados a partir da notificação para troca.

4.2.4.15. Para produtos com prazo de validade total inferior a 24 meses:

a) Na hipótese de entrega de produto com validade inferior a 75% do total, caberá à SES avaliar a oportunidade e conveniência do seu recebimento, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 30 dias corridos contados a partir da notificação para troca.

4.2.4.16. Para produtos aceitos com Termo de Compromisso de Troca, o produto oriundo da troca deverá ter, no mínimo, 35% do prazo de validade total.

4.2.4.17. O acionamento do Termo de Compromisso de Troca poderá ocorrer após o vencimento do produto, de acordo com a conveniência e oportunidade para a SES/DF.

4.2.4.18. A troca dos produtos entregues com Termo de Compromisso de Troca poderá ser realizada de modo parcelado, de acordo com a conveniência e oportunidade da SES/DF.

4.2.4.19. Para produtos entregues com Termo de Compromisso de Troca, o descumprimento do prazo de troca e/ou da troca em si será passível de sanções, a serem analisadas pelo setor competente.

4.2.4.20. A não efetivação da troca de produtos entregues com Termo de Compromisso de Troca resultará na necessidade de ressarcimento financeiro à SES/DF por parte da empresa fornecedora.

4.2.4.21. O descarte de produtos entregues com Termo de Compromisso de Troca e não utilizados até a expiração do prazo de validade deverá ser realizado pela empresa fornecedora. Uma vez acionada para efetivação da troca, a empresa deverá proceder com o recolhimento dos produtos vencidos nas centrais de armazenamento e distribuição da SES/DF, estando passível de sanções, a serem analisadas pelo setor competente, em caso de descumprimento desta cláusula.

4.2.4.22. O Termo de Compromisso de Troca, deverá ser apresentado no momento da entrega do material, junto à Nota Fiscal, possibilitando à SES/DF a finalização da Ata de Registro de Preços sem que haja prejuízo e ônus adicionais ao erário desta Secretaria em decorrência de produtos entregues com validade útil abaixo de 75% e cujo prazo de validade venha a expirar antes da sua utilização. A exigência do Termo de Compromisso de Troca não impacta na competitividade durante a realização do certame.

4.2.5. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

4.2.5.1. As agulhas intraósseas deverão possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ser estéreis, descartáveis, atóxicas, apirogênicas e fabricadas em aço inoxidável grau médico ou material tecnicamente equivalente, garantindo resistência mecânica, segurança e desempenho adequado durante sua utilização.

4.2.5.2. Os dispositivos deverão ser desenvolvidos especificamente para obtenção de acesso vascular intraósseo em situações de urgência e emergência, sendo vedada a utilização de adaptações ou soluções improvisadas.

4.2.5.3. As agulhas deverão apresentar identificação visível do calibre e comprimento, embalagem individual íntegra, sistema de rastreabilidade contendo lote, data de fabricação, validade, fabricante e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

4.2.5.4. Os materiais deverão assegurar estabilidade da punção, adequado fluxo para administração de medicamentos e fluidos, resistência ao deslocamento durante movimentação do paciente e compatibilidade com os protocolos assistenciais adotados tanto pelo SAMU quanto pelos Serviços Hospitalares de Emergência.

4.2.5.5. Os perfuradores deverão apresentar funcionamento seguro, operação intuitiva, resistência compatível com uso intensivo em ambiente pré-hospitalar e hospitalar, bem como autonomia suficiente para atendimento das necessidades operacionais do serviço.

4.2.5.6. Todos os produtos deverão atender integralmente às normas sanitárias, regulatórias e de qualidade aplicáveis ao objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R$**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
1	1	28925	605292	**KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO PEDIÁTRICO**. Agulha para uso pediátrico, descartável, para procedimento de infusão intra-óssea. Utilizada com um rosqueador elétrico (controlado pelo operador) para realizar a inserção. Agulha com cânula de calibre 15 gauge, comprimento de 15 mm, em aço inoxidável. Cateter milimetrado para controlar a profundidade de inserção. Acompanha conector e pulseira. Estéril	UM	780	R$	R$
	2	28926	605292	**KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO ADULTO**. Agulha para uso adulto, descartável, para procedimento de infusão intra-óssea. Utilizada com um rosqueador elétrico (controlado pelo operador) para realizar a inserção. Agulha com cânula de calibre 15 gauge, comprimento de 25 mm, em aço inoxidável. Cateter milimetrado para controlar a profundidade de inserção. Acompanha conector e pulseira. Estéril	UM	1.997	R$	R$
	3	28927	605292	**KIT DE AGULHA PARA ACESSO VASCULAR INTRA-ÓSSEO NO ÚMERO**. Agulha para uso no úmero, descartável, para procedimento de infusão intra-óssea, Utilizada com um rosqueador elétrico (controlado pelo operador) para realizar a inserção. Agulha com cânula de calibre 15 gauge, comprimento de 45 mm, em aço inoxidável. Cateter milimetrado para controlar a profundidade de inserção. Acompanha conector e pulseira. Estéril	UM	390	R$	R$
Valor total lote 1					R$			
Valor total Geral					R$			

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/06/2026.**

5.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (art. 2º do Decreto nº 37.121/2016), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	

IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por servidor atuante na unidade do Local de Entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no saldo do prazo inicialmente estipulado para tanto, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento provisório ocorrerá até 3 (três) dias úteis do recebimento do bem pelo contratante, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante conferência administrativa, art. 3º, inc. II - a, da Portaria SES/DF nº 05/2025.

7.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou outro prazo estipulado no contrato, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material, testes e calibrações previstos no edital e no contrato, e consequente aceitação, art. 3º, inc. II - b, da Portaria SES/DF nº 05/2025.

7.1.5. O prazo para recebimento técnico poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. A liquidação e pagamento das despesas oriundas da compra/contratação pretendida são precedidos dos procedimentos de recebimento provisório, técnico e definitivo, atendendo ao que determina a Portaria SES/DF nº 05/2025 para execução de contratos.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. O prazo de validade;

7.2.2.2. A data da emissão;

7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. O valor a pagar;

7.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

7.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatada, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos

responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

7.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

7.3.1. O pagamento à Contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto nº 32.598/2010.

7.3.2. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de R$..... percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas neste contrato.

9.2. A garantia nas modalidades de caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no § 3º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Fornecer os equipamentos e insumos conforme especificações do termo de referência.

11.3. Garantir a qualidade, integridade e segurança dos materiais fornecidos.

11.4. Efetuar a substituição imediata de equipamentos que apresentem defeito ou mau funcionamento.

11.5. Fornecer documentação técnica, manuais e treinamentos quando aplicáveis.

11.6. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato e atender prontamente às solicitações da Administração, colaborando com a fiscalização contratual e demais procedimentos de controle.

11.6.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

11.6.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.6.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.6.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.6.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.6.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.6.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.6.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.6.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

11.6.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.6.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.6.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.6.21. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no DECRETO Nº 38.365, DE 26 DE JULHO DE 2017, que regulamenta a LEI Nº 5.448, DE 12 DE JANEIRO DE 2015, a qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.6.22. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na LEI nº 5.757, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

11.6.23. A contratada deverá observar as exigências de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal, conforme previsto na Lei nº 6.679/2020.

11.6.24. A contratada deverá observar as práticas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, conforme prevê o Decreto nº 46.174/2024.

11.6.25. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

11.6.26. Os contratos firmados, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, devem observar e atender a Lei n.º

6.112, de 02 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal; a Lei n.º 7.450, de 28 de fevereiro de 2024 que cria o selo anticorrupção a ser concedido pelo Distrito Federal às empresas que adotem os programas de integridade; o Decreto n.º 40.388, de 14 de janeiro de 2020 que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade, o Decreto n.º 39.736/2019 que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance e a Portaria n.º 193/2024 que dispõe sobre o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado da Saúde - CIG/SES.

11.7. **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

11.8. Os equipamentos fornecidos em comodato, como a pistola intraóssea, deverão contar com garantia contra defeitos de fabricação e mau funcionamento durante todo o período de utilização.

11.9. Não há necessidade de manutenção periódica presencial no local, mas, em caso de falha ou não funcionamento do equipamento, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição por outro em perfeitas condições de uso, garantindo a continuidade do serviço sem ônus adicional para a Administração.

11.10. **DA SUSTENTABILIDADE**

11.10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

11.10.1.1. Sempre que possível, serão priorizados fornecedores que adotem boas práticas ambientais, processos produtivos sustentáveis, programas de logística reversa e políticas de gerenciamento adequado de resíduos.

11.10.1.2. Os materiais deverão possuir embalagens compatíveis com sua finalidade, evitando excessos que gerem aumento desnecessário da produção de resíduos.

11.10.1.3. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal realizará o gerenciamento e descarte dos resíduos gerados em conformidade com a legislação ambiental vigente, com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS institucional.

11.10.1.4. As exigências de sustentabilidade não poderão comprometer a segurança, eficácia, rastreabilidade e qualidade dos produtos destinados à assistência em saúde.

11.11. **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.11.1. A contratada deverá apresentar a documentação abaixo:

11.11.1.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) o u **Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias, sujeitos a controle especial**. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

11.11.1.2. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/Municipal/Distrital** (vigente) conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

11.11.1.3. **Certificado de Registro de Produto (CRP)** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09 /1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.

11.11.2. A documentação apresentada deverá permanecer válida durante toda a vigência da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como às demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

13.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de

validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Das Espécies de Sanções

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção prevista no inciso I dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

13.5. A sanção apresentada no inciso II será calculada nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.2;

13.6. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem.

IV - 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

V - Até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto o prazo de entrega.

13.7. Quanto à sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 13.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

13.8. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 13.2, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.3 (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, Lei 14.133/2021);

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.12. Na aplicação da sanção do inciso I, do subitem 13.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

13.13. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 13.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.12. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e na aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na LEI Nº 5.061, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

16.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.8. O fornecedor contratualizado deverá apresentar à Contratante, após formalizado o contrato, Plano de Treinamento para os profissionais das unidades hospitalares que utilizarão os equipamentos fornecidos em comodato.

16.9. PREPOSTO

16.9.1. Os perfuradores intraósseos não demandam manutenção contínua, portanto não há necessidade de a Contratada manter preposto no local da execução dos serviços, uma vez que o acompanhamento presencial não se justifica, não sendo exigida supervisão direta para garantir a conformidade do fornecimento ou o desempenho do equipamento, o que simplifica a execução contratual sem prejuízo da fiscalização remota ou por meio de relatórios técnicos."

16.9.2. Em caso de não funcionamento da pistola intraóssea durante o período de utilização, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição do equipamento por outro em perfeitas condições de uso, garantindo a continuidade do serviço e a segurança dos procedimentos, sem ônus adicional para a Administração.

16.10. FISCALIZAÇÃO

16.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2024, art. 117, caput).

16.10.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.11. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

16.11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições

estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 44.330, art. 24, VI).

16.11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.11.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.11.7.1. Acompanhamento contínuo da execução do contrato;

16.11.7.2. Verificação do cumprimento das especificações técnicas e quantitativas;

16.11.7.3. Conferência de documentação e relatórios apresentados pelo contratado;

16.11.7.4. Inspeção das amostras e produtos entregues;

16.11.7.5. Avaliação do desempenho e qualidade dos materiais fornecidos;

16.11.7.6. Registro de ocorrências e não conformidades e comunicação formal ao contratado sobre eventuais irregularidades, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam devidamente cumpridas.

16.12. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.12.3. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprova o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Decreto 44.330/2023, art. 25, VII).

16.13. GESTOR DO CONTRATO

16.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto 44.330/2023, art. 23, V).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº

14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), bem como o Certificado de Registro do Produto (CRP) e Licença Sanitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

APÊNDICE II

TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA

Referência: Nota de Empenho n° 20XXNE0XXXX, ARP XXX/20XX-X

Diante da impossibilidade de sua utilização antes do vencimento, uma vez admitido o prazo de validade abaixo dos 75%, a empresa _____, CNPJ _____, telefone nº _____ COMPROMETE-SE perante a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a efetuar a substituição do produto para saúde/código SES:

Descrição	Quantidade	Lote	Data de Fabricação	Data de Validade

Compromete-se ainda a proceder à substituição no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação para troca. O produto oriundo da troca deve apresentar no mínimo 35% do prazo total de validade no momento da entrega.

A compromitente requer que esta Secretaria autorize a entrega nas condições explicitadas, pelos seguintes motivos: _____ e afirma estar ciente de que o não cumprimento de sua obrigação acarretará na aplicação das penalidades cabíveis, previstas no Edital.

Local, ____ de _____ de _____.